



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2017

2ª REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA DA SABESP:
ETAPA INICIAL

Outubro 2017



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2017

2ª REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA DA SABESP: ETAPA INICIAL

SUMÁRIO

I.	INTRODUÇÃO.....	2
II.	CONTRIBUIÇÕES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	3
III.	CONTRIBUIÇÕES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP.....	32
IV.	CONTRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE AGÊNCIAS REGULADORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – APAR-SP	45
V.	CONTRIBUIÇÃO DE EVELYN FERNANDES DA SILVA SABINO.....	47
VI.	CONTRIBUIÇÃO DE FABRÍCIO CÉSAR LOBATO DE ALMEIDA.....	48
VII.	CONTRIBUIÇÃO DE FERNANDO JOSEPETTI FONSECA.....	49
VIII.	CONTRIBUIÇÃO DE JULIANA KEIKO TSUGAWA	50
IX.	CONTRIBUIÇÃO DE MARIA EUGENIA GIMENEZ BOSCOV	51
X.	CONTRIBUIÇÃO DE MARILIN MARIANO DOS SANTOS.....	52
XI.	CONTRIBUIÇÃO DO PROF. DR. RODRIGO DE FREITAS BUENO	53
XII.	CONTRIBUIÇÃO DO PROF. DR. WERNER SIEGFRID HANISCH	54
XIII.	CONTRIBUIÇÕES DE SÁVIO MOURÃO HENRIQUE	55
XIV.	CONTRIBUIÇÕES DE WINDACRE PARTNERSHIP	73
XV.	CONTRIBUIÇÕES DO INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE - IDS	77
XVI.	CONTRIBUIÇÃO DA GOLDMAN SACHS.....	84



I. INTRODUÇÃO

A ArseSP realizou a Consulta Pública nº 01/2017 no período de 14/08/2017 a 04/09/2017 para recebimento de contribuições sobre a proposta da Agência para a Tarifa Média Máxima Preliminar (P0 Preliminar) e o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) da etapa inicial da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp, que foram divulgados por meio da Nota Técnica NT/F/003/2017, disponibilizada no site da ArseSP. Os resultados preliminares obtidos pela Agência também foram apresentados na Audiência Pública nº 02/2017, realizada em 31/08/2017.

Este Relatório Circunstanciado apresenta as análises e esclarecimentos da ArseSP a todas as contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 01/2017. A descrição das contribuições foi apresentada de maneira resumida, sendo que o texto na íntegra está disponível para consulta no site da ArseSP. Apresentaram contribuições:

- Associação dos Profissionais de Agências Reguladoras do Estado de São Paulo – APAR-SP
- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp
- Evelyn Fernandes da Silva Sabino (Aluna de pós-graduação Escola politécnica da USP)
- Fabrício César Lobato de Almeida (Prof. Assistente UNESP-FCE)
- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP
- Fernando Josepetti Fonseca
- Goldman Sachs
- Instituto Democracia e Sustentabilidade - IDS
- Juliana Keiko Tsugawa (Doutoranda da Escola Politécnica da USP)
- Maria Eugenia Gimenez Boscov (Professora Titular da Escola Politécnica da USP)
- Marilin Mariano dos Santos
- Prof. Dr. Rodrigo de Freitas Bueno (Vice-coordenador do curso de Engenharia Ambiental e Urbana da Universidade Federal do ABC – UFABC)
- Prof. Dr. Werner Siegfried Hanisch (Prof. Adjunto IV da Universidade Federal de São Paulo, campus Diadema)
- Sávio Mourão Henrique
- The WindAcre Partnership

As respostas da ArseSP foram classificadas em: aceitas, aceitas parcialmente, não aceitas e etapa final. As contribuições remetidas à etapa final são aquelas que tratam de assuntos que serão analisados no âmbito da etapa final, como ajustes na metodologia da revisão tarifária, diagnóstico do ciclo encerrado, fator de qualidade, entre outros.

O resultado final da etapa preliminar da 2ª RTO será apresentado na Nota Técnica Final, que demonstrará o P0 Preliminar a ser aplicado pela Sabesp e o cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC), ajustados com base nas contribuições aceitas total ou parcialmente pela ArseSP nesta consulta pública.



II. CONTRIBUIÇÕES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

1. CÁLCULO DO IRT

Contribuição:

O Regulador não apresentou memória de cálculo da tarifa média vigente (denominador) de R\$ 3,47484 por m³. Porém, a Sabesp entende que este valor resultou da simples atualização da tarifa média requerida calculada pelo Regulador na primeira revisão tarifária (2012), realizada anos atrás, conforme evidenciado na Tabela 2. Porém, como será demonstrado adiante, a tarifa média vigente (denominador) é menor do que R\$ 3,47484 por m³. O que significa que o Índice de Reposicionamento Tarifário terá que ser maior do que 4,3650% para que a Sabesp alcance a Receita Requerida calculada pelo próprio regulador. Importante ressaltar que na 1ª RTO, o Regulador utilizou corretamente a tarifa média vigente do ano anterior (denominador), e não a tarifa média defasada de alguns anos atualizada monetariamente.

Naturalmente, a tarifa média de um ano qualquer depende dos padrões de consumo dos diversos segmentos de consumidores. E esses padrões variam com o passar dos anos. Por isso, a cada revisão tarifária é preciso recalcular a tarifa média vigente (denominador) e não apenas atualizar monetariamente uma tarifa calculada para padrões de consumo que não mais subsistem. Efetivamente, a tarifa média da 1ª RTO, que vem sendo atualizada de acordo com os eventos da Tabela 2 acima, foi calculada com base no perfil de consumo do ano de 2011, que refletia a composição média do mercado – tanto em termos de números e tipos de consumidores (residenciais, industriais, comerciais etc.), quanto de padrões de consumos (demanda média faturada de água e esgoto por blocos de consumo) – de seis anos atrás. Conforme se observará adiante, houve nos últimos anos mudança significativa nos padrões de consumo dos diversos segmentos de consumidores – entre outros motivos, por efeito da crise hídrica de 2014-2015, cujos reflexos são percebidos até hoje - o que inviabiliza que se estime a tarifa média atualmente vigente por meio de simples atualização monetária. Destacamos que na Revisão Extraordinária de 2015, houve apenas o recálculo do P0 por causa da mudança do volume total de água e esgoto faturado e dos custos da energia elétrica, mas não foi considerado o impacto pela alteração no perfil de consumo que incide na tarifa verificada dada o caráter progressivo da estrutura tarifária da Sabesp.

Com base no exposto, a Sabesp solicita que a tarifa média vigente (denominador) seja calculada a partir das informações contábeis, devidamente auditadas pelos auditores independentes Deloitte e KPMG, considerando o histograma de economias faturadas do período compreendido entre julho de 2016 e junho de 2017. Nesse intervalo de 12 meses (julho 2016 – junho 2017), todas as faturas emitidas pela Sabesp foram calculadas a partir das tarifas definidas pós reajuste tarifário de abril de 2016, sem incidência de bônus ou de tarifa de contingência. Ademais, propomos reversão das “receitas não reconhecidas para os fornecimentos no atacado” porque a Arsesp, na proposta inicial, não reconheceu as receitas irrecuperáveis desse mercado. Com tais premissas chega-se a uma tarifa média vigente (D) de R\$3,28419 por m³, conforme se pode verificar na Tabela 6, significativamente diferente de R\$3,47484 por m³ utilizado pela Agência Reguladora como ponto de partida para o próximo ciclo tarifário.

Resposta ARSESP: Aceita Parcialmente



Justificativa:

Como é de conhecimento da Sabesp, a tarifa média vigente (ou P0) de R\$ 3,47484 por m³ resulta da atualização monetária da tarifa calculada na Revisão Tarifária Extraordinária realizada em 2015 (Nota Técnica Final RTS/004/2015), conforme Deliberação Arsesp nº 643. A metodologia de cálculo do Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT) adotada nas revisões e reajustes tarifários utiliza como base de referência a tarifa média em vigor autorizada pela Arsesp na respectiva data.

A Arsesp esclarece também que o Plano de Negócios da Sabesp não aborda especificamente a questão da alteração dos padrões de consumo discutida nesta contribuição.

Todavia, a Arsesp reconhece a significativa mudança no perfil de consumo decorrente da crise hídrica, caracterizada principalmente pela migração de usuários para faixas de consumo inferiores, e concorda que a defasagem entre os novos padrões observados e o perfil de consumo vigente à época da realização da 1ª RTO (2012) prejudica a obtenção da receita requerida aprovada nesta etapa inicial da 2ª RTO. Neste sentido, irá considerar para determinação do IRT já nesta etapa inicial, o preço médio efetivamente obtido, a ser calculado a partir dos histogramas de consumo e correspondentes valores faturados do período recente disponibilizados pela Sabesp (julho/16 a junho/17), de forma a assegurar a receita requerida e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços no ciclo tarifário. O detalhamento do cálculo realizado pela Arsesp será apresentado na Nota Técnica Final.

2. DATA-BASE DO CICLO TARIFÁRIO

Contribuição:

A Sabesp entende que o ciclo tarifário definido em Deliberação para esta 2ª RTO, no caso, de 11 de maio de 2017 a 10 de maio de 2021, deve prevalecer para a projeção de todos os componentes do Fluxo de Caixa Descontado (FCD) utilizados para o cálculo do P0.

A coerência e compatibilidade dos elementos do FCD em termos de data-base é central para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços durante o novo ciclo tarifário. A adoção do calendário gregoriano, ao invés do ano tarifário, traz distorções, tais como: (i) o mercado projetado não considera, na base de projeção, o crescimento previsto nos primeiros 4 meses do ano de 2017 (janeiro/17-maio/17), afetando a série; (ii) a Base de Remuneração inicial não considera os investimentos previstos nos primeiros 4 meses (que equivalem a aproximadamente o 33% do valor anual das incorporações), nem o impacto da depreciação acumulada durante esse período; e (iii) os custos operacionais não retratam os recursos necessários para atender o mercado e operar os ativos associados a cada ano tarifário.

Sendo assim, a Sabesp solicita que o P0 seja calculado considerando o período tarifário mais próximo possível das datas definidas pela Arsesp, que – por simplicidade de cálculo – se inicia em maio de 2017 e se encerra ao final de abril de 2021, estimando os valores de cada componente do FCD para cada ano tarifário como a ponderação de 67% de valor previsto para ano gregoriano em questão e 33% dos do ano gregoriano seguinte. Por exemplo, para o 1º ano tarifário, o mercado seria 67% do volume previsto para 2017 e 33% do previsto para 2018 – realizando a mesma conta para todos os componentes do FCD sucessivamente até o 4º ano tarifário. Adicionalmente, a Base de Remuneração Regulatória (BRR) deverá ser atualizada e depreciada até fins de abril de 2017.



Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

No ciclo tarifário anterior, o P0 foi calculado com base nos dados informados pela Sabesp para o período de 2013-2016, ainda que ele tenha sido estendido para abril/2017. A lógica de cálculo do P0 adotada pela Agência foi considerar que, garantida a correção por razões inflacionárias, o Preço-Máximo de equilíbrio lastreado no Plano de Negócio, garante o equilíbrio no referido ciclo tarifário, pois não há razões plausíveis para se prever alterações substanciais nos componentes do P0 nesse período adicional, devido ao mero descolamento temporal de 4 meses, que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro da empresa. Nesta 2ª RTO, a Arsesp considerou os anos de 2017-2020 (4 anos seguintes ao último período analisado na RTO anterior) para análise dos dados e cálculo do P0, mantendo o entendimento de que o deslocamento temporal de 4 meses não comprometerá o equilíbrio econômico-financeiro da Sabesp. Quanto à Base de Remuneração Inicial, a Arsesp entende que a utilização da base de ativos até dez/2016 é adequada, pois foram considerados os valores totais anuais previstos pela Sabesp para movimentação da base a partir de 2017.

3. CAPEX NO FCD

Contribuição:

A Arsesp, ao descrever a variável CAPEX no Modelo do Fluxo de Caixa Descontado aplicado na 1ª RTO, colocou-a como sendo igual aos “investimentos desembolsados no ano t”, o que é diferente do colocado pela própria Agência na RTS/004/2014 (página 11), que diz que o CAPEX é igual ao “investimento incorporado à operação no ano t”.

A Sabesp entende que a Arsesp deve adotar o conceito de CAPEX que está posto na NT RTS/004/2014, ou seja, considerar no CAPEX anual o valor das incorporações projetadas e não os desembolsos. Esse entendimento da Sabesp é consistente com a premissa defendida pela própria Agência que só se deve remunerar, via tarifa, os investimentos em operação, o que – por sua vez – também é aderente com os critérios definidos para o cálculo da Base de Remuneração Regulatória.

A explicação detalhada da coerência teórica e metodológica desta utilização está no Anexo A.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa:

O modelo tarifário adotado pela Arsesp incorpora ao cálculo do P0, no momento da revisão tarifária, todos os novos investimentos previstos no Plano de Negócios da Sabesp aprovados pela Agência e os investimentos anuais incorporados à operação são considerados apenas no cálculo de movimentação da base de ativos ao longo do ciclo, conforme definido na Nota Metodológica RTS/01/2012. Na 1ª RTO, foram considerados no Fluxo de Caixa Descontado os desembolsos de investimentos aprovados pela Arsesp para o ciclo tarifário. Para efeitos de movimentação da base, o plano de desembolsos foi utilizado como uma proxy do plano de imobilizações, sob a premissa de que há uma equivalência entre os valores desembolsados a cada ano e as incorporações feitas ao ativo. Nesta etapa inicial da 2ª RTO, o Capex está sendo tratado exatamente como na 1ª RTO e as propostas de alteração de metodologia serão analisadas na etapa final, como descrito no item 3.1 da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017.



4. DEMANDA

Contribuição:

A Sabesp entende que a premissa adota pela Arsesp para a projeção do consumo residencial de esgoto segundo o consumo unitário médio de todas as economias de água não contempla diferenças de padrões de consumo unitário entre os usuários. Como o grau de cobertura dos serviços é distinto, os grupos atendidos pelos serviços não são iguais e o consumo médio das economias atendidas por água e esgoto é diferente do consumo médio das economias atendidas apenas por água. A premissa da Arsesp apenas seria válida se todos os clientes com serviço de água também tivessem serviço de coleta de esgoto, o que, por enquanto, não é verdade. A diferença histórica entre o consumo unitário médio das economias residenciais que usufruem somente do serviço de abastecimento de água e o consumo unitário médio das economias atendidas nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário está exposta na Tabela 7.

Nesse sentido, a Sabesp solicita que, para a projeção do consumo de esgoto, sejam considerados apenas os consumos unitários de água dos usuários que são atendidos por esgoto, conforme informação constante no Plano de Negócios da Sabesp e na Tabela 7 desta contribuição.

Resposta ARSESP: Etapa Final

Justificativa:

Conforme mencionado no item 3.2 da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017, nesta etapa inicial da 2ª RTO, a Arsesp optou por manter a mesma metodologia adotada na 1ª RTO. Para projeção do volume de esgoto, foi utilizado o consumo médio unitário de água, aplicado ao número de economias de esgoto residenciais. A presente contribuição será considerada e avaliada na etapa final da 2ª RTO, quando da revisão da metodologia.

5. DEMANDA

Contribuição:

A Sabesp compartilha a posição da Agência Reguladora de deixar para a fase final da 2ª RTO a discussão dos mecanismos que permitiriam revisar o cálculo do PO, quando da ocorrência de variações significativas entre os valores previstos e verificados do mercado, que possam comprometer o equilíbrio econômico financeiro, seja para mais ou para menos.

No entanto, a Sabesp gostaria de reforçar seu entendimento que o debate para a próxima fase da 2ª RTO deve centrar apenas em definir quais faixas de variação de mercado a Companhia deve ser capaz de suportar com o PO definitivo. Variações maiores acionariam automaticamente um processo de Revisão Tarifária Extraordinária.

Nesse sentido, não haveria motivos para revisitar as projeções ora realizadas pelo Regulador por ocasião da fase final da 2ª RTO, que deveria ter sido concluída em abril de 2017 (não ocorrida por eventos fora do controle da Arsesp). O atraso na finalização da 2ª RTO não deve implicar, por princípio de coerência metodológica, na substituição da projeção de mercado do ano de 2017 pelo mercado verificado nesse ano, a não ser que o mesmo ultrapasse as faixas de risco de mercado definidas.



O entendimento de não alterar as previsões de mercado se justifica no fato que variações do mesmo (dentro de determinados intervalos) formam parte do risco da atividade de uma empresa de saneamento. Logicamente, situações extremas como crises hídricas e desastres naturais que afetam o mercado de forma aguda não formam parte desse risco “normal da atividade”.

Em síntese, a sugestão de determinar variações de consumo que permitam a uma revisão do mercado durante o ciclo não implica em substituição dos níveis estimados por observados no momento do cálculo do P0 definitivo. Na 1ª RTO a Arsesp agiu assim ao não substituir as projeções para o ano de 2013 pelos valores verificados naquele ano.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

A projeção do consumo unitário de água residencial é baseada no histórico de consumo observado ao longo do ciclo anterior. Devido à crise hídrica, no período de 2014-2015 o consumo médio foi reduzido de forma significativa, prejudicando a análise da projeção com base exclusivamente nos dados históricos. Considerando que o abastecimento de água foi normalizado em 2016, ainda não é possível determinar qual será o perfil do consumo unitário pós crise hídrica. Sendo assim, do mesmo modo que o P0 está sendo ajustado considerando a alteração nos padrões de consumo decorrente da crise hídrica, a Arsesp entende que os dados realizados de 2017 poderão ser utilizados na etapa final da 2ª RTO, para ajustar, se necessário, a projeção da evolução do consumo para o período 2017-2020.

6. PERDAS DE ÁGUA

Contribuição:

A Sabesp destaca que a meta definida pela Agência para toda a área de atuação da Companhia – como resultado da média ponderada das metas previstas nos contratos de programa dos municípios conveniados – não leva em conta a situação dos municípios que não têm contratos de programa firmados. Nesse sentido, salienta-se que os valores propostos pela Sabesp no PN são perfeitamente condizentes com as metas contratuais dos municípios formalizados.

No entanto, diferente da Agência, a Sabesp levou em consideração, além das metas contratuais, as condições operacionais dos municípios operados sem contratos. Conforme já mencionado, para o ano de 2020, a proposta da Sabesp de IPDt Global foi de 281 l/lig./dia. Esse valor é condizente com a meta (média ponderada) de 274 l/lig/dia para os municípios com contratos, que representam 76% das ligações da empresa. Para os municípios sem contratos, que abrangem o 24% das ligações restantes, a Sabesp propôs uma meta 303 l/lig/dia com base nas condições operacionais desses municípios e com os investimentos considerados no PN. Destaca-se que o valor proposto para esses municípios é muito próximo ao patamar médio atual da Empresa.

As metas propostas para os municípios sem contratos são, em média, maiores que os municípios com contratos, dada as condições operacionais desses municípios são mais severas - como é o caso do Guarujá, que é um município grande e com perdas muito elevadas. A desagregação em municípios com e sem contrato das metas da Sabesp são apresentadas na Tabela 8. Entende-se que a meta proposta pela Sabesp é razoável, dada a ausência de imposições formais para esses municípios. Nesse ponto, questiona-se a pertinência da Agência Reguladora em definir metas contratuais que são competência do poder concedente do serviço de saneamento.



Na ausência dessas metas formais, a Agência não pode simplesmente extrapolar as metas dos municípios com contratos assinados para os demais municípios atendidos.

Sendo assim, a Sabesp solicita que seja considerado o patamar de perdas indicado no Plano de Negócios uma vez que tais dados consideram implicitamente as metas contratuais dos municípios formalizados.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

A Arsesp utilizou as informações contratuais como suporte à definição de metas de perdas regulatórias, entendendo que a Sabesp deve adotar os mesmos critérios de eficiência em toda sua área de atuação. A Arsesp esclarece ainda que na revisão tarifária não estão sendo definidas metas contratuais e sim o nível de perdas regulatórias reconhecido na tarifa.

7. PERDAS DE ÁGUA

Contribuição:

A Sabesp entende que, conforme colocado pela Arsesp, o mais adequado é utilizar o indicador expresso em litros por ligação por dia para o desenho da trajetória regulatória de perdas. Considerando que a Agência decidiu indicar também o índice percentual, é preciso deixar claro que o indicador (litros por ligação por dia) é o que será utilizado para o acompanhamento da evolução das perdas da Sabesp, e que o percentual será apenas uma referência. Adicionalmente, é importante que se esclareça que não existe uma correspondência exata entre os dois indicadores, uma vez que a duplicidade de índices para medir o desempenho de um mesmo assunto pode gerar divergências.

Resposta ARSESP: Aceita

Justificativa:

A Arsesp concorda com a contribuição e esclarecerá na Nota Técnica Final que o índice L/lig/dia será utilizado para acompanhamento da evolução das perdas e que não há relação exata entre o índice de perdas percentual e o índice em L/lig/dia.

8. OPEX

Contribuição:

Sendo assim, a Sabesp entende que os resultados dos estudos de benchmarking sobre a eficiência global são fundamentais para o reconhecimento de custos operacionais obedecendo aos preceitos básicos da regulação por incentivos. A Arsesp na NTP/003/2017, impôs glosas sobre os custos da Sabesp sem nenhuma referência atualizada das análises de benchmarking, sendo que no 1º ciclo a empresa já havia sido considerada no patamar de eficiência.

Em suma, a Sabesp refuta as glosas nas despesas operacionais propostas pela Agência, tendo em vista a imprescindibilidade dos estudos de eficiência global para o reconhecimento de custos operacionais em uma regulação por incentivos.



Em contraproposta, para manter a coerência metodológica até que os estudos de eficiência sejam atualizados, a Sabesp sugere que as despesas regulatórias do ano base (2016) sejam projetadas a partir de premissas já homologadas no 1º Ciclo Tarifário. Para tanto, a Sabesp recomenda projetar os custos reconhecidos no ano de 2012 com base na evolução dos drives até o ano de 2016 considerando os métodos de projeção da Arsesp. No item 5.3 são detalhadas as motivações adicionais para essa contraproposta, a metodologia utilizada e os resultados obtidos.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

Na 1ª RTO, os estudos de benchmarking foram utilizados para cálculo do fator de eficiência (Fator X), que procura repassar aos usuários os ganhos de eficiência da empresa através das tarifas mais baixas em termos reais, e como já mencionado na Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017, será revisto na Etapa Final da 2ª RTO.

As categorias de OPEX não reconhecidas são aquelas que, no entendimento da Arsesp, não devem compor a base de cálculo dos custos operacionais ou cujos montantes apresentados pela Sabesp foram julgados excessivos sendo, portanto, objeto de ajuste. Ressaltamos que, nesta etapa inicial, foi mantida a mesma metodologia adotada na 1ª RTO para projeção do OPEX.

9. OPEX

Contribuição:

Sem prejuízo do pleito anterior, a Sabesp reitera seu entendimento que alguns dos itens desconsiderados pela Agência estão vinculados com a prestação do serviço regulado e, portanto, a justificativa para sua exclusão é improcedente, conforme demonstraremos a seguir.

A. Participação nos Resultados: é parte integrante da remuneração do trabalho, complementar à remuneração fixa e sujeita aos mesmos encargos que o salário básico. Esse tipo de remuneração constitui uma prática de mercado e tem por objetivo buscar o aumento de produtividade e melhoria na eficiência. Ademais, o valor de despesa praticado pela Companhia é, ainda, inferior aos valores verificados no mercado, onde comumente atinge valores médios de dois salários ao ano. De acordo com o PPR, os benefícios são limitados à uma folha de pagamento líquido mensal. Isso posto, a Sabesp discorda que seja desconsiderado o montante correspondente das despesas de Participação nos Resultados para o cálculo do P0.

B. Gratificação da Diretoria: A rubrica de despesa de Gratificação da Diretoria apresenta os valores pagos aos Diretores da Companhia a título de participação nos resultados, ou seja, o que na prática se conhece como bônus. Esse tipo de despesa faz parte da prática de mercado, onde, usualmente, o corpo diretivo recebe uma remuneração composta por uma parcela fixa e outra variável. Na maioria dos casos, a concessão do bônus está condicionada à performance dos resultados operacionais e financeiros da empresa. Assim, o CODEC, através do Parecer nº 056/2004, determina a remuneração da Diretoria das Sociedades controladas pelo Estado. É concedido à diretoria um prêmio eventual, desde que a Companhia efetivamente apure lucro e distribua aos acionistas o dividendo obrigatório.



C. Pensão Complementar - G0: a rubrica de despesas com Pensão Complementar G0 compreende os valores referentes à complementação das aposentadorias e concessão de pensões nos termos da Lei nº 4.819. Apesar do Governo do Estado de São Paulo ser responsável pelos pagamentos dos beneficiários da Lei 4.819/58, a Sabesp tem de desembolsar integralmente todos esses benefícios. A Secretaria do Estado de São Paulo reembolsa a Sabesp em 56% do valor despendido mensalmente. O pagamento parcial é justificado pela Secretaria, pois parte destes benefícios foram considerados como “Incontroversos” pela Procuradoria Geral do Estado. Assim, enquanto perdurar a decisão judicial, entende-se que as despesas mensais desses benefícios compreendem custos que não são gerenciáveis pela empresa e que, portanto, devem ser consideradas no cálculo do equilíbrio econômico-financeiro. A Sabesp considera que, no mínimo, parte do valor seja reconhecido como componente de despesa.

D. Impressão de relatórios dos sistemas corporativos: Independentemente de não serem ligadas as etapas produtivas das atividades relacionadas à água e esgoto de forma direta, as despesas da administração central são claramente fundamentais à prestação do serviço regulado. Se a Agência corretamente considera as despesas da administração central na tarifa, então o reconhecimento das despesas com impressão de relatórios também deveria ser totalmente aceitável do ponto de vista regulatório, uma vez que tal prática é, além de necessária, comum a qualquer escritório administrativo. A Sabesp questiona a justificativa de excluir a impressão de relatórios como parte das despesas reconhecidas, já que, em princípio, a Agência objetiva glosar apenas as “contas não vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa

Na 1ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp, cujos resultados finais foram divulgados na Nota Técnica Final RTS/004/2014, a Arsesp já havia determinado que as contas de: Participação nos Resultados, Gratificação da Diretoria e Pensão Complementar - G0, por não serem custos vinculados à prestação dos serviços de água e esgoto, não deveriam onerar as tarifas. O entendimento foi mantido nesta 2ª RTO e as justificativas estão descritas a seguir:

a) Participação nos Resultados: não se aplica como uma despesa operacional, visto que o valor está diretamente relacionado à obtenção de resultado pela concessionária em razão de maior produtividade e melhoria da eficiência, e assim não deve ser tratado como um custo a ser suportado pelo usuário;

b) Gratificação da Diretoria: idem ao item a;

c) Pensão Complementar: despesa não relacionada à prestação de serviços pois se refere a aposentadorias e pensões de funcionários que não estão mais em atividade, sendo que ônus dessa natureza cabe ao sistema de previdência oficial ou plano de natureza complementar privado. A Arsesp mantém o entendimento de que o assunto deverá ser resolvido entre a Sabesp e Governo do Estado, não cabendo qualquer ônus aos usuários.

Adicionalmente, a conta “impressão de relatórios dos sistemas corporativos” não foi considerada, pois se trata de despesa cujo crescimento foi considerado excessivo, com os seguintes valores apresentados nos anos de 2012 a 2016, respectivamente: R\$ 15.970,21; R\$ 32.444,38; R\$ 2.791.270,11; R\$ 2.723.020,10 e R\$ 2.761.584,62.



10. OPEX

Contribuição:

A metodologia adotada pela Arsesp de projeção de despesas parte de alguns pressupostos implícitos, que não foram devidamente esclarecidos:

- i) A despesa do ano base garante a prestação do serviço em condições de sustentabilidade e eficiência;
- ii) Os custos unitários do ano base são suficientemente representativos para serem usados como referência de projeção;
- iii) As despesas são totalmente elásticas a variação de mercado/driver (a exceção dos custos da etapa de administração central);
- iv) A eficiência global dos custos, assim como sua evolução ao longo do ciclo, é considerada nas projeções. Dado o contexto específico atípico na qual se encontrava a Sabesp em 2016, todos os pressupostos supracitados são violados em maior ou menor grau.

Assim, a Sabesp entende que a utilização do ano de 2012 como referência para a projeção de despesas é a mais adequada. Ressaltamos que o ano de 2012 seria utilizado somente para o cálculo dos custos unitários. Dessa forma, replicando exatamente a mesma metodologia de projeção de custos da Agência, a Sabesp recalculou as despesas ano de 2016 a partir dos custos unitários do ano de 2012. Com base nas premissas supracitadas, a Sabesp chegou a um valor final de R\$5.553 milhões de despesas para o ano de 2016, a preços de dez/16.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa

Nas projeções realizadas pela Arsesp foram utilizados os custos unitários de 2016, calculados a partir dos dados realizados de OPEX e de demanda do mesmo ano. Foi verificado que os volumes ofertados após a crise hídrica (2016) não recuperaram o patamar do período pré-crise (2012), desta forma não seria prudente utilizar os custos de 2012 como referência de custo unitário. Além disso, em razão da crise hídrica ocorreram ajustes de custos que podem ser preservados mesmo com a normalização do abastecimento. Conforme mencionado no item 3.1 da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017, na etapa inicial da 2ª RTO foi adotada a mesma metodologia da 1ª RTO para projeção dos custos operacionais. Na Etapa Final serão acrescidos à análise os dados do período de 2017, possibilitando eventuais ajustes que se fizerem necessários.

11.OPEX

Contribuição:

A Sabesp simulou a projeção das despesas operacionais utilizando exatamente os mesmos valores regulatórios, tanto dos drivers de projeção quanto das despesas do ano base. Os resultados da simulação se mostraram diferentes, conforme se pode observar na Tabela 11. Portanto, a Sabesp solicita que a Agência revise o modelo de projeções de despesas e que indique, explicitamente, os custos unitários utilizados para a projeção.

Resposta ARSESP: Aceita parcialmente



Justificativa

A Arsesp verificou o modelo de projeção de OPEX e ratifica os valores calculados apresentados na Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017. Considerando a contribuição da Sabesp, a Arsesp informa que serão apresentados na Nota Técnica Final os custos unitários utilizados para projeção, que foram obtidos a partir das informações fornecidas pela Sabesp.

12.OPEX

Contribuição:

Além da PPP São Lourenço, a Sabesp acredita que, para manter a coerência metodológica, a Agência deve tratar a PPP Alto Tietê de forma análoga. A Sabesp incluiu parte dos esclarecimentos com relação a esse tema na seção 9.1 sobre o tratamento das PPP's na BRR. Os valores desembolsados anualmente da PPP Alto Tietê e que deveriam somar ao OPEX, a preços de dezembro/2016, são apresentados na Tabela 12.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa

A Arsesp entende que a PPP Alto Tietê deve ter o mesmo tratamento dado à PPP São Lourenço, correspondendo a valores pagos a título de OPEX. Como os ativos da PPP Alto Tietê foram incluídos na BRR incremental apresentada pela Sabesp, que ainda será objeto de fiscalização pela Arsesp, os ajustes referentes à PPP Alto Tietê nos diversos componentes do P0 serão feitos na etapa final da 2ª RTO, cuja conclusão está prevista para 2018.

13. RECEITAS IRRECUPERÁVEIS

Contribuição:

Sobre esse tema existem três considerações a serem feitas, sobre:

- (i) a não adoção do método do aging nesta RTO;
- (ii) as diferenças de conceitos de aging e do registro na contabilidade de Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD2) e
- (iii) as receitas não reconhecidas no atacado.

Ao replicar a metodologia do aging, como feito para a 1ª RTO, para a definição do ponto de partida, considerando todas as categorias, encontra-se para o próximo ciclo tarifário um aging de 4,78%. Se for excluída a inadimplência dos Permissionários, o aging é de 2,04%, conforme demonstrado no Gráfico 1 para as faturas emitidas em 2015. O cálculo foi feito para as faturas emitidas em 2015, pois entre as emitidas em 2016, ainda há as que não completaram 330 dias de vencimento.

Caso o regulador venha utilizar as informações contábeis para o cálculo das receitas irrecuperáveis, como sugerido da NTP/003/2017, é necessário esclarecer as diferenças entre os conceitos de aging e PECLD, assim como identificar os cuidados necessários para a correta utilização das informações contábeis para tal fim.



O PECLD (Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa) e o aging da dívida são conceitos distintos, fato que parece ter sido ignorado pela Arsesp tanto na NTP/003/2017 em questão quanto na NT RTS/004/2014. A Sabesp entende que a diferença é tal que invalida o uso conjunto de ambos os valores, como foi feita pelo Regulador.

A Sabesp compartilha o entendimento da Arsesp de definir as receitas irrecuperáveis a partir de dados contábeis, desde que devidamente depurados, uma vez que gera consistência metodológica com o tratamento sugerido pela Sabesp para demais itens do FCD, tais como base de remuneração, alíquota efetiva do Pasep/Cofins e P0 vigente.

Receitas não reconhecidas no atacado: Ao avaliar o impacto dessa inadimplência sobre a receita direta da Sabesp, nota-se que ela tem impacto significativo no aging, que deixa de ser 2,04% para 4,78% com a consideração da inadimplência dos Permissionários. Com eles, a curva de aging se desloca para cima, sendo que a diferença entre os percentuais com e sem Permissionários é estável em aproximadamente 2,6%.

Dado a não consideração das receitas irrecuperáveis das permissionárias, a Sabesp deverá enrijecer as condições da prestação dos serviços com esses municípios inadimplentes.

Caso a Arsesp permaneça com o posicionamento de não reconhecer as receitas irrecuperáveis das permissionárias no FCD para determinação do P0 como uma rubrica de custos, é necessário que esse valor seja descontado da receita direta para o cálculo do IRPJ/CSLL. Isto porque, pelas regras contábeis, a Sabesp deduz da receita direta as receitas não reconhecidas das permissionárias que estão sob questionamento judicial.

Ao considerar as receitas não reconhecidas no atacado como parte da receita direta no cálculo dos tributos de IRPJ/CSLL, a Agência está sobrestimando a tarifa máxima (P0) da Sabesp, pois aumenta indevidamente a base de cálculo dos tributos.

Resposta ARSESP: Aceita parcialmente

Justificativa

A Arsesp esclarece que, nesta etapa inicial, utilizou os valores contábeis para cálculo das receitas irrecuperáveis do varejo e que, portanto, ajustará a redação da Nota Técnica Final. No caso dos permissionários, não cabe ao conjunto de consumidores pagar por essas inadimplências de montante elevado, que podem e devem ser recuperadas pela Sabesp pelos meios cabíveis, inclusive na esfera judicial, junto aos grandes devedores. Ademais, a Arsesp considera que as receitas irrecuperáveis das permissionárias não devem ser deduzidas da receita direta para efeitos do cálculo do IRPJ/CSLL, por se tratar de questão de ordem financeira que está fora do âmbito de determinação da tarifa, que busca refletir o custo regulatório/econômico da prestação de serviços de água e esgoto. O conceito pleiteado pela Sabesp atende aos preceitos contábeis societários, o que difere dos conceitos regulatórios adotados pela Agência.

14. CAPEX

Contribuição:

Conforme já exposto, a Sabesp considera que, como o período tarifário inicia em maio de 2017, todos os componentes do P0, inclusive o CAPEX, devem ser calculados como 67% do CAPEX previsto para um ano e



33% do CAPEX previsto para o ano seguinte. Dessa forma, os investimentos corresponderão a cada ano do período tarifário.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa

No ciclo tarifário anterior, o P0 foi calculado com base nos dados informados pela Sabesp para o período de 2013-2016, ainda que ele tenha sido estendido para abril/2017. A lógica de cálculo do P0 adotada pela Agência foi considerar que, garantida a correção por razões inflacionárias, o Preço-Máximo de equilíbrio lastreado no Plano de Negócio, garante o equilíbrio no referido ciclo tarifário, pois não há razões plausíveis para se prever alterações substanciais nos componentes do P0 nesse período adicional, devido ao mero descolamento temporal de 4 meses, que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro da empresa. Nesta 2ª RTO, a Arsesp considerou os anos de 2017-2020 (4 anos seguintes ao último período analisado na RTO anterior) para análise dos dados e cálculo do P0, mantendo o entendimento de que o deslocamento temporal de 4 meses não comprometerá o equilíbrio econômico-financeiro da Sabesp. Quanto à Base de Remuneração Inicial, a Arsesp entende que a utilização da base de ativos até dez/2016 é adequada, pois foram considerados os valores totais anuais previstos pela Sabesp para movimentação da base a partir de 2017.

15.CAPEX

Contribuição:

De acordo com o exposto anteriormente, a Sabesp entende que a correta aplicação do modelo do FCD implica em considerar no CAPEX as imobilizações previstas a cada ano ao invés dos desembolsos, isto é, considerar apenas os ativos que entrarão em operação no ano para fins de remuneração e reintegração do capital. Teoricamente, no FCD a movimentação da BRR Inicial à BRR Final é dada pela incorporação de ativos (CAPEX), deduzidas as baixas e depreciações. Como a Base é composta apenas por ativos em operação e uso, o CAPEX anual não pode ser composto pelos desembolsos, mas sim pelas imobilizações – por coerência metodológica. As imobilizações consideram, a cada ano, os ativos que entraram em operação e seu valor é igual à soma dos desembolsos feitos desde o início da construção até a efetiva entrada em operação, acrescidos dos juros das obras durante o período de construção (JOA). No Anexo A há ainda a demonstração, de acordo com Green e Padina (1999), que a compatibilidade entre diferentes métodos de cálculo da tarifa de equilíbrio pelo método do Fluxo de Caixa Descontado apenas ocorre quando se considera que o CAPEX é composto pelos ativos que entraram em operação no último ano.

Sendo assim, a Sabesp reitera que devem ser considerados no Fluxo de Caixa Descontado as imobilizações previstas e não os desembolsos.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa

O modelo tarifário adotado pela Arsesp incorpora ao cálculo do P0, no momento da revisão tarifária, todos os novos investimentos previstos no Plano de Negócios da Sabesp aprovados pela Agência e os investimentos anuais incorporados à operação são considerados apenas no cálculo de movimentação da base de ativos ao



longo do ciclo, conforme definido na Nota Metodológica RTS/01/2012. Na 1ª RTO, foram considerados no Fluxo de Caixa Descontado os desembolsos de investimentos aprovados pela Arsesp para o ciclo tarifário. Para efeitos de movimentação da base, o plano de desembolsos foi utilizado como uma proxy do plano de imobilizações, sob a premissa de que há uma equivalência entre os valores desembolsados a cada ano e as incorporações feitas ao ativo. Nesta etapa inicial da 2ª RTO, o Capex está sendo tratado exatamente como na 1ª RTO e as propostas de alteração de metodologia serão analisadas na etapa final, como descrito no item 3.1 da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017.

16.INVESTIMENTOS/ CAPEX

Contribuição:

Conforme exposto, para a realização de investimentos nos montantes previstos nos referidos contratos, concomitante à sustentação do equilíbrio econômico-financeiro da Companhia, faz-se necessário reconhecer nas tarifas valores superiores de investimentos anuais em projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário (CAPEX). Ou seja, a Sabesp deixou claro que o Plano de Investimentos proposto não permitirá o atendimento pleno de todas as metas contidas nos contratos de programa com os municípios atendidos pela Companhia, a não ser que seja considerado um substancial acréscimo no volume de investimentos a serem suportados pelas tarifas.

Cabe ressaltar que essa diferença constatada entre a somatória das projeções de investimentos contratuais e o plano apresentado pela Sabesp para o próximo ciclo tarifário decorre do fato de que o planejamento é atividade intrínseca dos poderes concedentes, que individualmente editam seus Planos Municipais de Saneamento, mas que ao serem analisados de forma integrada, agregando todas as demandas num processo único, perfaz um montante de investimentos muito superior ao factível.

Nesse contexto, conforme exposto no Plano de Negócios e considerando o universo dos contratos de programa vigentes da Sabesp, onde cerca de 240 contratos aguardam a revisão quadrienal do planejamento por parte dos titulares, a Companhia pretende fomentar e subsidiar a compatibilização das expectativas dos poderes concedentes, que deverá culminar na revisão dos contratos firmados com os municípios.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa

Os planos de investimento e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico, cuja responsabilidade de elaboração é do poder concedente. O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público que o elaborou e para os delegatários dos serviços públicos de saneamento básico, sendo responsabilidade da Arsesp acompanhar o cumprimento dos contratos. Toda antecipação ou alteração na execução de investimentos previstos no plano municipal de saneamento deve ser documentada provocando a alteração contratual correspondente.

No âmbito da revisão tarifária, a Arsesp reconheceu o montante de investimento apresentado pela Sabesp no Plano de Negócios, com exceção dos ajustes da PPP São Lourenço. Na etapa final da 2ª RTO está prevista a realização de estudo comparativo entre os investimentos previstos nos planos de saneamento básico dos municípios atendidos pela Sabesp e os investimentos previstos no plano de negócios apresentado pela empresa no âmbito da 2ª RTO.



17.BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

Contribuição:

Em consonância com o trecho disposto acima e a contribuição apresentada na seção 2.1, que propõe a consideração das informações projetadas no fluxo de caixa descontado entre maio de 2017 e abril de 2021, a Sabesp solicita a utilização da Base de Ativos regulatória inicial em abril de 2017, no valor de R\$ 40,5 bilhões, a preços de dez/16. Este montante é composto pelas seguintes contas:

- Soma da Base Blindada, da Base Incremental e da diferença entre o valor do laudo de avaliação de ativos e do saldo contábil apurados até junho de 2016 e atualizados monetariamente por IPCA até dezembro de 2016;
- Adição das incorporações realizadas no período de jul/16 a dez/16, a preços de dez/16 e dedução da depreciação acumulada no mesmo período, segregada na depreciação ocorrida na Base Blindada e nos ativos incorporados após a 1ª RTP;
- Soma das incorporações efetuadas entre jan/17 e abr/17, a preços de dez/16 e desconto da depreciação acumulada verificada no mesmo período, dividida em depreciação ocorrida na Base Blindada e nos ativos incorporados após a 1ª RTP. A depreciação da Base Blindada foi calculada pela aplicação da taxa de depreciação estabelecida na 1ª RTP, que representa uma vida útil de 25,64 anos sobre a BAR líquida, proporcionalizada para o período de 4 meses (jan/17 a abr/17). Para a depreciação dos ativos incorporados após a 1ª RTP foi considerada uma vida útil de 44 anos. A taxa de depreciação também foi proporcionalizada para o período de 4 meses;
- Adição do capital de giro disponibilizado na NTP.

A Tabela 23 mostra os valores considerados em cada conta que compõe a BRR Líquida inicial de R\$ 40,5 bilhões, proposta para abril de 2017.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa

No ciclo tarifário anterior, o P0 foi calculado com base nos dados informados pela Sabesp para o período de 2013-2016, ainda que ele tenha sido estendido para abril/2017. A lógica de cálculo do P0 adotada pela Agência foi considerar que, garantida a correção por razões inflacionárias, o Preço-Máximo de equilíbrio lastreado no Plano de Negócio, garante o equilíbrio no referido ciclo tarifário, pois não há razões plausíveis para se prever alterações substanciais nos componentes do P0 nesse período adicional, devido ao mero descolamento temporal de 4 meses, que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro da empresa. Nesta 2ª RTO, a Arsesp considerou os anos de 2017-2020 (4 anos seguintes ao último período analisado na RTO anterior) para análise dos dados e cálculo do P0, mantendo o entendimento de que o deslocamento temporal de 4 meses não comprometerá o equilíbrio econômico-financeiro da Sabesp. Quanto à Base de Remuneração Inicial, a Arsesp entende que a utilização da base de ativos até dez/2016 é adequada, pois foram considerados os valores totais anuais previstos pela Sabesp para movimentação da base a partir de 2017.



18.BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

Contribuição:

A Sabesp acredita que os ativos imobilizados durante o primeiro ciclo tarifário, pertencentes a base incremental, atendem às premissas listadas acima, o que permitiria a substituição do VNR pelo CHC, pelos seguintes motivos listados a seguir e detalhados no Anexo C:

- A Companhia adota um rigoroso conjunto de critérios estabelecidos nas Normas Técnicas da Sabesp, que seguem as normas da ABNT e as aprofunda, para a elaboração dos projetos de infraestrutura. Elas difundem interna e externamente as melhores tecnologias e formas de dimensionamentos das infraestruturas, o que leva a adoção das tecnologias mais eficientes e capacidade ociosa mínima e necessária;
- Por se tratar de compras recentes (dos últimos 4 anos) não são esperadas grandes distorções de preços relacionados a variações inflacionárias;
- Existe uma série de mecanismos de controle sob os quais a Companhia está sujeita que garantem a confiabilidade das informações, como as auditorias internas e externas, as regras seguidas para atender aos requisitos do Novo Mercado da BM&FBovespa, da Bolsa de Nova Iorque;
- A regulação, controle e fiscalização da Arsesp;
- Todos os processos de compras da Companhia são realizados de acordo com a Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Por fim, cabe acrescentar que a aplicação do CHC na base incremental é compatível com a metodologia do WACC aplicada pela Arsesp, na qual o beta foi calculado com base no risco de mercado das empresas de saneamento americanas, que, por sua vez, tem os ativos avaliados pelo CHC. Ou seja, a adoção do CHC permitirá uma maior integração entre as metodologias da Base de Remuneração com a taxa de remuneração. Por isso, a Sabesp entende que a adoção do CHC para a 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia é totalmente adequada, compatível com as exigências de eficiência e permitirá a conclusão do processo dentro do prazo proposto pela Agência Reguladora.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa

A Arsesp mantém o entendimento de que a base incremental, que corresponde às inclusões ocorridas no período de outubro de 2011 a junho de 2016, deve ser valorada utilizando-se a metodologia do Valor Novo de Reposição, conforme estabelecido na Deliberação Arsesp nº 672/2016, que estabelece critérios gerais para a atualização da Base de Remuneração Regulatória, bem como o descrito na Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017 e seu Anexo III.

A Arsesp entende também que cabe à Sabesp promover os aperfeiçoamentos necessários em seu sistema de controle patrimonial, pois assim sendo refletirá adequadamente os investimentos registrados no sistema contábil.



19.BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

Contribuição:

Como já dito em outros momentos desta contribuição, a Sabesp acredita que os tratamentos dados pela Arsesp devem ser padronizados, de forma a garantir a aderência e consistência metodológica. Por isso, solicita que a PPP Alto Tietê seja considerada nesta Revisão Tarifária da mesma forma que a PPP São Lourenço. De acordo com o contrato, mensalmente a Sabesp deve pagar ao parceiro privado uma remuneração segundo critérios de desempenho e um prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados. Os indicadores de desempenho são revisados ordinariamente a cada 3 anos. Em termos de previsão de desembolsos, a preços de dezembro de 2016, projeta-se R\$ 63.480.621 ao ano para remunerar as atividades de operação e manutenção e R\$ 54.638.898 para remunerar e amortizar os investimentos executados por ano, para o próximo ciclo tarifário. Os ativos em operação da PPP Alto Tietê presentes na BRR incremental representam um valor de R\$ 546.428.744,50, a preços de dezembro de 2016. Sendo assim, a Sabesp solicita que sejam considerados no OPEX os valores das prestações anuais da PPP Alto Tietê, e que seja excluída da BRR Incremental o valor os ativos imobilizados correspondentes.

* Errata Sabesp: "Os ativos em operação do PPP Alto Tietê presentes na BRR incremental representam um valor de R\$ 185.474.836,24, a preços de dezembro de 2016, conforme o laudo preliminar de avaliação dos ativos da base incremental pelo método do VNR, devidamente depreciado e atualizado".

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa

A Arsesp entende que a PPP Alto Tietê deve ter o mesmo tratamento dado à PPP São Lourenço, correspondendo a valores pagos a título de OPEX. Como os ativos da PPP Alto Tietê foram incluídos na BRR incremental apresentada pela Sabesp, que ainda será objeto de fiscalização pela Arsesp, os ajustes referentes à PPP Alto Tietê nos diversos componentes do PO serão feitos na etapa final da 2ª RTO, cuja conclusão está prevista para 2018.

20.BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

Contribuição:

Apesar de não provocar nenhuma mudança prática no cálculo tarifário, a Sabesp sugere uma alteração em um trecho da NTP para melhor adequação de conceitos.

Na página 33 da NTP afirma-se que “os ativos serão incorporados ao final da concessão administrativa como não onerosos”. Porém, a consideração dos ativos como “não onerosos” somente deve ocorrer quando os recursos financeiros para construção dos ativos são sem ônus para a concessão (por exemplo, doações do Governo Federal, recurso a fundo perdido), que não é o caso das PPPs.

O que na verdade ocorre para o caso dos ativos da PPP, de acordo tratamento proposto pela Arsesp, é que a completa reintegração do ativo, via tarifa, se dá ao longo da concessão administrativa. Isto é, durante a vigência da PPP, os usuários da Sabesp irão pagar o valor do investimento realizado no âmbito da PPP. Ao final do



contrato o valor desses ativos na BRR líquida será nulo, uma vez que foram totalmente reintegrados via tarifa no período de vigência do contrato.

Sendo assim, o correto seria trocar a frase destacada da NTP por: “os ativos serão incorporados ao final da concessão administrativa como ativos completamente reintegrados”, ao invés de não onerosos.

Resposta ARSESP: Aceita parcialmente

Justificativa

Os ativos que integram o projeto da PPP São Lourenço citados no texto da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017 foram considerados pela Arsesp como "não onerosos", para fins de composição da base de ativos que resultará na Base de Remuneração. Esses bens somente serão revertidos à Sabesp ao final da concessão administrativa e seu valor já terá sido então integralmente recuperado. A Arsesp alterará o texto da Nota Técnica se referindo aos citados ativos, quando couber, como "Ativos Não Elegíveis".

21. CAPITAL CIRCULANTE

Contribuição:

Os valores projetados de alguns dos componentes de ativo circulante e de passivo circulante não puderam ser devidamente analisados pela Sabesp, uma vez que as métricas de projeções não foram apresentadas pela Agência.

A Sabesp questiona a complexidade das de projeções de tais componentes individualmente. Além disso, muitos dos componentes projetados dependem diretamente dos resultados do P0, fazendo com que o cálculo recaia em circularidade.

Desse modo, a Sabesp sugere que o capital de giro seja calculado de forma parametrizada no fluxo de caixa, estabelecido como um percentual de 5% da Receita Operacional Bruta. Caso a Agência insista na projeção dos componentes individualmente, a Sabesp solicita as métricas de projeções utilizadas para a devida transparência do processo.

Resposta ARSESP: Aceita parcialmente

Justificativa

Os parâmetros utilizados para projeção dos componentes do Ativo e Passivo Circulantes Regulatórios foram calculados com base nas informações de 2016 e aplicados para cada ano do ciclo tarifário, mantendo a mesma metodologia da 1ª RTO.

Atendendo à solicitação da Sabesp, a Arsesp incluirá quadro com o detalhamento da forma de cálculo de cada componente na Nota Técnica Final.



22. DEPRECIAÇÃO

Contribuição:

A vida útil remanescente de um ativo diminui com o tempo. Desse modo, uma depreciação técnica calculada com base na vida útil remanescente requer, necessariamente, uma atualização anual da base de ativos. A Sabesp entende que a depreciação da Base de Ativos Líquida calculada pela Arsesp carrega distorções, uma vez que a vida útil remanescente é considerada constante ao longo dos ciclos tarifários. Além disso, o conceito de depreciação técnica é entendido como o encargo periódico que um determinado bem sofre em função do seu uso, obsolescência ou desgaste natural. Assim, a taxa anual de depreciação técnica é estabelecida em decorrência do prazo durante o qual se pode esperar uma utilização econômica do bem (vida útil). Para que o conceito de depreciação seja fielmente reproduzido na metodologia recomenda-se que se trabalhe somente com as vidas úteis físicas, descartando a necessidade de se calcular as vidas úteis remanescentes. Ademais, a aplicação da vida útil física é mais consistente com a metodologia de valoração da Base de Ativos através do valor novo de reposição (VNR), pois esse método não leva em conta a idade dos ativos para sua valoração a novo. Sendo assim, a Sabesp solicita que a depreciação da base de ativos seja calculada somente pela vida útil física dos ativos, através da aplicação de uma taxa anual de depreciação sobre os valores da Base de Ativos Bruta.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa

O mecanismo de movimentação da base de ativos definido na Nota Metodológica determina que a evolução da base a cada ano seja calculada sobre a base atualizada do ano anterior. O cálculo da depreciação técnica anual utiliza o critério de vida útil dos ativos, sendo considerado 44 anos (2,27% a.a.) para os novos investimentos e 25,6 anos (3,9% a.a.) para a Base de Ativos Inicial Líquida. Nesta etapa inicial da 2ª RTO, a Arsesp optou por manter a mesma metodologia utilizada na 1ª RTO, conforme descrito no item 3.2 da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017. Esta contribuição será analisada na etapa final da 2ª RTO, quando da revisão da metodologia.

23. WACC

Contribuição:

A Sabesp argumenta que apesar do contexto de maior risco no país, devido ao agravamento da crise política e econômica a partir de 2015, a Arsesp propôs na Nota Técnica nº 003/2017 uma taxa de remuneração do capital de 8,01%, valor abaixo do homologado na 1ª RTO (8,06%), definida em 2011, período em que o país vivenciava outro cenário político e econômico. Além disso, conforme observado no Gráfico 3, o WACC proposto pela Arsesp é um dos menores entre os valores homologados recentemente por outros reguladores nacionais, sendo inclusive inferior ao considerado por outros reguladores de saneamento no Brasil, como verificado nos casos da Sanepar (8,62%) em 2017 e da Caesb (8,58%) em 2016. A consideração de WACC regulatório em patamar próximo ao da 1ª RTO é inconsistente com o contexto geral da economia brasileira, que passa por um momento de elevação do risco e do custo de capital para investimento em infraestrutura. Caso seja mantido este patamar de WACC, a Companhia terá dificuldades para remunerar seus investimentos e atrair novos recursos, uma vez que a remuneração em outras empresas do setor é maior



que a ora proposta para Sabesp. Esta situação prejudicará a ampliação, modernização e reposição de infraestrutura com consequências negativas para universalização e preservação da qualidade dos serviços prestados aos consumidores atendidos pela Sabesp. Para evitar este desequilíbrio, a Sabesp solicita mudanças nos cálculos dos componentes do WACC, conforme apresentado nas seções 8.1 e 8.2.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa

O agravamento do cenário econômico apontado pela Sabesp ocorreu no biênio 2015/2016 e, em boa medida tem sido superado. As perspectivas para o próximo ciclo tarifário (abril/2017 a abril/2021) são bem mais favoráveis, como se pode observar no quadro a seguir. Além disso, a Arsesp entende que os efeitos adversos da crise foram capturados pela taxa de risco país e pela taxa de risco de crédito utilizadas para o cálculo do WACC. O risco país, medido pelo EMBI+BR, apresentou elevação até o início de 2016, mas, desde então, vem caindo sucessivamente.

Tabela: Projeções Focus Banco Central Do Brasil

Discriminação	2015	2016	2017	2018	2019
PIB (%A.A.)	-3,8	-3,6	0,6	2,2	2,5
IPCA (%A.A.)	10,7	6,3	3,1	4,2	4,2
SELIC NOMINAL FINAL DO PERÍODO (%)	14,3	6,3	3,1	4,2	4,2
SELIC REAL FINAL DO PERÍODO (%)	7,5	10,3	2,9	3	3,2
TAXA DE CAMBIO FINAL DO PERÍODO (R\$/US\$)	4	3,3	3,2	3,3	3,4
RESULTADO PRIMÁRIO SETOR PÚBLICO (%PIB)	-1,9	-2,5	-2,4	-2,2	-1,8

Fonte: Bacen Brasil

24.WACC

Contribuição:

A SABESP argumentou que: “A consideração de diferentes intervalos de tempo para os cálculos dos parâmetros do custo de capital próprio e de terceiros constitui, no entendimento da Sabesp, um ato discricionário por parte do regulador. A Arsesp não justifica o uso de séries muito curtas para alguns parâmetros, como nos casos do risco de crédito, inflação americana e do beta, em detrimento de séries muito longas para outros, como nos casos da taxa livre de risco e do risco de mercado.” (...) “a Sabesp solicita que sejam homogeneizados, sempre que possível, os intervalos de cálculo das séries do custo de capital próprio e de terceiros de forma a manter a consistência das séries utilizadas.” (...) “Neste sentido, a Sabesp propõe a utilização de um intervalo de 21 anos (1996 a 2016) para o cálculo dos parâmetros do custo de capital próprio de terceiros. Este período é compatível com a vida média dos contratos de programas e de concessão que a Companhia tem em vigor...” (...) “no caso do risco de crédito a concessionária solicita que seja utilizada a maior série disponível, dada pelo índice C88410Y em 15 anos. O Beta proposto é calculado no mesmo período que o risco de crédito”.

Resposta ARSESP: Não aceita



Justificativa

Como fartamente discutido na literatura a respeito deste tema, não existe fórmula ideal para se definir janelas temporais para estimar variáveis utilizadas no cálculo do WACC. Essas escolhas devem buscar um equilíbrio entre a atualidade e a estabilidade dos resultados. Isto porque períodos mais curtos podem gerar maior instabilidade no cálculo da taxa WACC pela oscilação que tais parâmetros podem sofrer a curto prazo, e períodos muito longos podem não refletir adequadamente a evolução da percepção recente de risco dos investidores. Portanto, a Arsesp, de modo semelhante a outras agências (como exemplo, a ANEEL), procurou pautar sua escolha em séries que dotassem o cálculo do custo de capital de maior previsibilidade e estabilidade. Além disso, a Arsesp entende que concessões em segmentos intensivos em capital com obrigações de investimento deve levar em conta a rentabilidade esperada em um horizonte de tempo compatível com a recuperação do capital investido.

Quanto ao risco país, a escolha de 15 anos, e da mediana como medida de tendência central (que será abordada na resposta seguinte) deve-se a existência de eventos excepcionais, com efeitos de alta volatilidade apresentados por este índice nos anos finais da década de 1990 e início dos anos 2000, que, como exposto na Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017 não mais se repetiram e dificilmente voltarão a se repetir no próximo ciclo tarifário da SABESP. Além disso, o período de 15 anos abarca cenários distintos e bem representativos vividos pela economia brasileira e mundial. Por exemplo neste período o Brasil passou sete anos com grau de investimento e oito sem. No que tange ao risco de crédito, optou-se por uma janela de cinco anos por ser mais representativa da posição atual, em que a Sabesp possui nota (*rating*) BB.

25.WACC

Contribuição:

8.1.2 UTILIZAÇÃO DA MEDIANA NO CÁLCULO DO RISCO PAÍS

O índice EMBI+BR mede o spread dos títulos do governo brasileiro emitidos em dólares em relação ao retorno dos títulos do governo norte-americano. Este spread normalmente apresenta alta volatilidade dado as características típicas de país emergente que conta com instituições monetárias, governamentais e regulatórias ainda em consolidação e mercado de capitais em processo de maturação. Logo, a volatilidade desse spread é intrínseca às economias emergentes.

Em finanças, o risco consiste no grau de incerteza da obtenção de um determinado retorno. O risco representa uma medida da volatilidade dos retornos e dos resultados futuros. Na página 140 do livro de Finanças Corporativas – 2ª Edição (Damodaran, 2004) o autor define que “O risco, como o vemos, é a probabilidade de recebermos como retorno sobre um investimento algo inesperado”.

No entanto, ao utilizar a mediana do EMBI+BR no cálculo do risco país, o Regulador seleciona uma medida arbitrária, que elimina o 50% dos maiores valores da série temporal escolhida. Com isso, a Agência distorce a medida de mensuração de risco e arbitra que 50% dos valores da série, por ela proposta, não são representativos da realidade brasileira. A Sabesp entende que, para retirar da amostra apenas os valores extremos, o mais adequado seria o uso da média sem *outliers*, que são definidos como os valores superiores ou inferiores a duas vezes o desvio padrão da série de dados. Esse tratamento estatístico, permite eliminar, de forma objetiva, os valores extremos (ou pouco prováveis) da série, e preserva os conceitos de mensuração de risco. Desse modo,



a apuração (medida de posição) do risco país ficaria menos distante da considerada para os outros parâmetros do custo de capital, em que foi utilizada a média. Portanto, a Sabesp propõe que seja considerada a média sem *outliers* do EMBI+BR para o cálculo do risco país, de modo a eliminar apenas os valores extremos, que são superiores ou inferiores a duas vezes o desvio padrão.

Resposta ARSESP: Aceita parcialmente

Justificativa

A Arsesp entende que o emprego do critério sugerido pela Sabesp, de excluir valores superiores à média mais duas vezes o desvio padrão da série EMBI+BR mantém na estimativa do risco país valores elevados desse índice, distorcendo o resultado. Dessa forma, a Arsesp mantém a janela temporal de 15 anos e o uso da mediana como medida de tendência central para estimativa do risco país, por entender que este critério é mais compatível com a situação observada atualmente e em face às melhorias previstas para o período do ciclo, já mencionadas anteriormente.

26.WACC

Contribuição:

8.1.3 AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES PARA REPRODUÇÃO DO CÁLCULO DO BETA

O beta desalavancado é resultado de uma equação que considera o beta alavancado, a estrutura de capital e os impostos de cada empresa, como mostra a equação abaixo. A Sabesp, ao tentar reproduzir os valores informados na Nota Técnica, encontrou valores distintos, conforme indicado na Tabela 18.

Portanto, a Sabesp solicita que seja disponibilizada a memória de cálculo e valores considerados para apuração do beta desalavancado, de modo a conferir maior transparência ao processo regulatório. Ressalta-se que, o beta do mercado americano subestima o risco do negócio da Sabesp, uma vez que considera o risco do regime de regulação *cost plus*.

Resposta ARSESP: Aceita

Justificativa

Conforme demonstrado na tabela a seguir, a Arsesp utilizou como fonte primária de Damodaran/Bloomberg de betas de empresas americanas e foi calculada sua média, que passou a ser utilizada no cálculo do WACC da Sabesp.



Tabela: Composição do Beta da Sabesp

Código	Nome	4 Years		10 Years		Debt/Cap	Beta Desalavancado 4Years
		Raw Beta	Adjusted Beta	Raw Beta	Adjusted Beta		
AWK	American Water Works.	0,37	0,58	0,48	0,65	57,90%	0,27
WTR	Aqua America Inc	0,53	0,69	0,61	0,74	50,60%	0,40
AWR	American States Water Company	0,66	0,77	0,73	0,82	45,40%	0,51
CWT	California Water Service Group	0,64	0,76	0,61	0,74	49,80%	0,48
ARTNA	Artesian Resource Corporation	0,52	0,68	0,41	0,60	44,40%	0,40
MSEX	Middlesex Water Company	0,75	0,83	0,66	0,78	40,90%	0,59
CTWS	Connecticut Water Service, Inc.	0,53	0,69	0,67	0,78	49,80%	0,40
YORW	The York Water Company	0,87	0,91	0,62	0,74	42,60%	0,68
SJW	SJW Group	0,76	0,84	0,96	0,97	51,50%	0,57
GWRS	Global Water Resources Inc	0,63	0,75	0,63	0,75	48,10%	0,48
CWCO	Consolidated Water Company Ltd.	1,03	1,02	1,02	1,02	48,10%	0,78
PCYO	Pure Cycle	0,85	0,90	0,44	0,62	48,10%	0,64
MÉDIA		0,68	0,78	0,65	0,77	48,10%	0,52

Fonte: A. Damodaran/ Bloomberg

27.WACC

Contribuição:

8.1.4 USO DE PROJEÇÃO NA INFLAÇÃO AMERICANA

Entre as séries consideradas para o cálculo do custo de capital, verifica-se que a Arsesp utilizou a projeção apenas no cálculo da inflação americana. Nas demais séries foram utilizadas informações históricas, conforme apresentado na Tabela 19. Como a inflação americana é utilizada para deflacionar as séries históricas nominais deve ser calculada no mesmo período temporal para que não ocorra incompatibilidade na apuração do custo de capital em termos reais.

Dessa forma, a Sabesp solicita que sejam consideradas informações históricas para o cálculo da inflação americana no mesmo período em que as séries nominais de custo de capital próprio e de terceiros foram calculadas.

Resposta ARSESP: Aceita parcialmente

Justificativa

A Arsesp aceita a sugestão de utilizar informações históricas para cálculo da inflação americana e passa a considerar a taxa resultante da média aritmética de 15 anos da variação do Índice de Preços ao Consumidor do Estados Unidos (CPI), valor histórico anual dezembro a dezembro, obtido no site INFLATION.EU – *World Inflation Data*.

28.WACC

Contribuição:

8.1.5 ESTRUTURA DE CAPITAL

A Sabesp entende que a utilização do ativo intangível contábil não é uma medida adequada por se tratar de um dado que não reflete o real valor dos ativos associados à prestação do serviço regulado. Enquanto o ativo



intangível contábil não é atualizado monetariamente ao longo do tempo, o passivo oneroso está em valores correntes. Assim, a não atualização monetária dos ativos intangíveis implicam em um subdimensionamento na participação do capital próprio.

Ademais, a Arsesp corrobora com o entendimento de que o valor da Base de Ativos regulatória é a medida mais adequada para apuração do capital total na estrutura de capital, conforme trecho já transcrito nesta seção, retirado da nota de rodapé da página 71 da Nota Técnica nº 003/2017.

Sendo assim, a Sabesp solicita que seja utilizada a média entre a estrutura de capital apurada a partir das informações da 1ª RTO e da 2ª RTO. Como a base de ativos regulatória da 2ª RTO ainda não foi definida, a concessionária sugere que seja considerada preliminarmente a base provisória utilizada pela Arsesp para o cálculo do P0, no valor de R\$ 39,7 bilhões, a preços de 2016. Este montante deve ser somado ao capital de giro de R\$ 624,7 milhões para resultar no capital total da estrutura de capital. Para o capital de terceiros permanece o uso do passivo oneroso de R\$ 11,9 bilhões. Para o capital total de 2012 propõe-se a consideração da base de ativos aprovada na 1ª RTO, de R\$ 26,9 bilhões, a preços de 2012, somado ao valor reconsiderado a título de substituição de ferro fundido por outros materiais (R\$ 1,1 bilhão) e do capital de giro de R\$ 28,7 milhões. O passivo oneroso é o mesmo apresentado na Nota Técnica nº 003/2017, no valor de 9,1 bilhões. A estrutura de capital regulatória proposta é de 31,0%, resultado da média entre a estrutura de capital de 2012 (32,3%) e de 2016 (29,7%), conforme indicado na Tabela 20.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa

A Arsesp mantém o exposto na Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017 ao utilizar a estrutura de capital da própria Sabesp, pois o estabelecimento de uma estrutura ótima de capital pode ser prejudicado dada a diferença (heterogeneidade) entre as empresas do setor no Brasil. Como exposto na Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017, o ativo intangível foi utilizado como uma *proxy* da Base de Ativos Regulatória (BAR) dada a ausência, nesta etapa inicial, de valores definitivos da BAR, pois os acréscimos e baixas de ativos regulatórios que entraram em operação ao longo do último ciclo tarifário (Base de Ativo Incremental) estão sendo avaliados, e seu resultado será conhecido na etapa final da 2ª da RTO da Sabesp, com término previsto para abril/2018.

29.ENCARGOS MUNICIPAIS

Contribuição:

A Sabesp discorda da denominação “encargos municipais”, pois eles são “dispêndios contratualizados com os municípios” que visam financiar ações vinculadas ao saneamento. Esses dispêndios são destinados aos municípios para realizar as ações que são competência do poder concedente e necessárias para viabilizar as de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Sabesp. São exemplos dessas ações a regularização fundiária, realocação de famílias em áreas irregulares, urbanização de vilas e favelas e canalização de córregos.

Nesse entendimento todos os custos associados à prestação do serviço em toda a área de atuação da Companhia deveriam fazer parte do cálculo do P0, incluindo os dispêndios com os municípios, uma vez que não há uma diferenciação dos componentes do FCD por município. Isso porque até o momento não foi discutida a estrutura tarifária atual que contempla subsídios cruzados entre municípios atendidos. Em especial, o município de São



Paulo, que em 2016 representou 55,46% da receita da Sabesp, contribui para a modicidade tarifária em outras localidades atendidas pela Sabesp, dado o tamanho e a densidade de mercado local. Assim, por exemplo, parte das receitas obtidas na capital paulista são utilizadas para cobrir os custos eficientes de investimento e operação em outros municípios menores. Isto é, existe um subsídio dos usuários de São Paulo para outras localidades. O mesmo acontece, ainda que em menor medida, com outros municípios de grande/médio porte.

Ao avaliar os dispêndios estabelecidos pelos titulares dos serviços, nota-se que alguns são variáveis e outros são fixos. Sendo assim, considerando as projeções de demanda, os valores variáveis foram estimados por município (segundo consta no Plano de Negócios da Sabesp). Na Tabela 27 os dispêndios estimados foram reunidos entre os da capital (variáveis e iguais a 7,5% das receitas obtidas nela), fixos dos demais municípios e variáveis deles. Sendo assim, a Sabesp solicita a incorporação desses dispêndios pactuados nos contratos com os municípios junto ao OPEX de forma a garantir o equilíbrio econômico financeiro da Sabesp como um todo, e permitir melhor distribuição desses custos entre os usuários, especialmente considerando que os mais representativos dessa categoria são do município que mais contribui com a modicidade tarifária dos demais consumidores. A Sabesp entende que não há motivo para excluir esses dispêndios, enquanto não seja repensada a política de subsídios cruzados implícita na estrutura tarifária vigente.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa

Incorporar ao OPEX encargos decorrentes dos contratos celebrados entre a Sabesp e os entes municipais foge à metodologia da 1ª RTO, adotada nesta etapa inicial da 2ª RTO. Este assunto será tratado na etapa final, prevista para ser concluída em abril/2018.

30. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Contribuição:

A Sabesp propõe que nos próximos reajustes haja um mecanismo de compensação financeira anual, de forma a manter a neutralidade das tarifas em relação a esses tributos, à semelhança do executado por outros reguladores. Essa proposta é detalhada no Anexo C ao final deste documento. Nela são apresentadas duas opções de reajuste anual, de modo a compensar a diferença entre alíquota efetiva média estimada e a verificada.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa

Conforme mencionado no item 3.1 da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017, nesta etapa inicial da 2ª RTO a Arsesp optou por manter a mesma metodologia adotada na 1ª RTO. As alterações e melhorias metodológicas fazem parte do escopo da etapa final da 2ª RTO, cuja conclusão está prevista para abril/2018. Portanto, a referida contribuição será avaliada quando da elaboração, pela Agência, da proposta da nova metodologia, que também será objeto de consulta e audiência pública.



31. OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

Contribuição:

A Agência incluiu todas as outras receitas não operacionais da Sabesp, sem a consideração proposta pela própria agência na 1ª RTO.

Para esclarecer melhor sobre o tema, na Tabela 30 seguem todos os itens de outras receitas não operacionais da Companhia, separadas entre aqueles que compartilham custos com os serviços de água e esgoto e as que não. Adicionalmente, a Tabela 30 também apresenta os valores, atualizados para dezembro de 2016, referentes aos itens de receitas. Adicionalmente, sobre este tema a Sabesp reitera sua opinião que as receitas dos outros serviços não operacionais não devem ser plenamente revertidas a modicidade tarifária, segundo o regime de regulação por incentivos. Entende-se que a Agência deve permitir que a empresa regulada se aproprie de parte do benefício (i.e. receita) advindo do desenvolvimento dessas atividades não reguladas. Caso contrário, a empresa não terá incentivos suficientes para realiza-las, comprometendo assim não só a eficiência alocativa como também a pretendida modicidade tarifária. Nesse contrato, tem-se que quando há compartilhamento de bens entre as atividades reguladas e não reguladas, 35% do lucro líquido deve ser considerado para modicidade tarifária. E quando não há compartilhamento de bens, a Sabesp se torna detentora de todo o ônus e bônus da atividade, ou seja, não há nenhum compartilhamento entre receitas de outras atividades. Devido à falta de informações precisas sobre os custos das atividades não reguladas que compartilham custos sugere-se que 50% das receitas com serviços de consultoria prestados pela empresa serão revertidos à modicidade tarifária. De acordo com esse entendimento descrito, a Sabesp solicita que Arsesp reveja os itens de receita revertidos a modicidade tarifária e considere um fator de compartilhamento de 50 % do valor.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa

A Arsesp entende que a obtenção de receitas adicionais extras é possibilitada pela concessão e deve ser revertida em benefício do consumidor. Ademais, como ainda não foi implantada a contabilidade regulatória pela Sabesp, não é possível averiguar os rateios de custos que envolvem essas atividades adicionais. Sendo assim, a Arsesp mantém os valores projetados na Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017.

32. INVESTIMENTOS

Contribuição:

Conteúdo do Anexo A da contribuição da Sabesp, cujo título é “Tratamento dos investimentos para o cálculo do P0 na 2ª RTO da Sabesp.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa

O modelo tarifário adotado pela Arsesp incorpora ao cálculo do P0, no momento da revisão tarifária, todos os novos investimentos previstos no Plano de Negócios da Sabesp aprovados pela Agência e os investimentos anuais incorporados à operação são considerados apenas no cálculo de movimentação da base de ativos ao longo do ciclo, conforme definido na Nota Metodológica RTS/01/2012. Na 1ª RTO, foram considerados no



Fluxo de Caixa Descontado os desembolsos de investimentos aprovados pela Arsesp para o ciclo tarifário. Para efeitos de movimentação da base, o plano de desembolsos foi utilizado como uma proxy do plano de imobilizações, sob a premissa de que há uma equivalência entre os valores desembolsados a cada ano e as incorporações feitas ao ativo. Nesta etapa inicial da 2ª RTO, o Capex está sendo tratado exatamente como na 1ª RTO e as propostas de alteração de metodologia serão analisadas na etapa final, como descrito no item 3.1 da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017.

33.BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

Contribuição:

Conteúdo do Anexo C da contribuição da Sabesp, cujo título é “Condições na Sabesp para utilização do CHC como substituição do VNR

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa

A Arsesp mantém o entendimento de que a base incremental, que corresponde às inclusões ocorridas no período de outubro de 2011 a junho de 2016, deve ser valorada utilizando-se a metodologia do Valor Novo de Reposição, conforme estabelecido na Deliberação Arsesp nº 672/2016, que estabelece critérios gerais para a atualização da Base de Remuneração Regulatória, bem como o descrito na Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017 e seu Anexo III.

A Arsesp entende também que cabe à Sabesp promover os aperfeiçoamentos necessários em seu sistema de controle patrimonial, pois assim sendo refletirá adequadamente os investimentos registrados no sistema contábil.

34.TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Contribuição:

Conteúdo do Anexo d da contribuição da Sabesp, cujo título é “Tratamento Regulatório dos Tributos PASEP/COFINS”

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa

Conforme mencionado no item 3.1 da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017, na etapa inicial da 2ª RTO, a Arsesp optou por manter a mesma metodologia adotada na 1ª RTO. As alterações e melhorias metodológicas fazem parte do escopo da etapa final da 2ª RTO, cuja conclusão está prevista para abril/2018. Portanto, a referida contribuição será avaliada quando da elaboração, pela Agência, da proposta da nova metodologia, que também será objeto de consulta e audiência pública.



35. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Contribuição:

Considerações e Proposta SABESP sobre a incidência da TRCF nos tributos:

Ao considerar a TRCF como custo dedutível no cálculo dos tributos de IRPJ/CSLL, a Agência está subestimando a tarifa máxima (P0) da Sabesp, pois reduz indevidamente a base de cálculo do IRPJ/CSLL por um custo sem a contrapartida da receita.

Portanto, dado que a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização não é considerada no cálculo do P0, pois sua cobrança é feita diretamente na fatura, a Sabesp solicita que a mesma (TRCF) não seja deduzida da receita para o cálculo do IRPJ/CSLL.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa

Sendo a taxa de regulação considerada despesa dedutível para fins de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, a Arsesp entende que deve ser considerada no cálculo de projeção do IRPJ/CSLL do FCD para determinação do P0.

36. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Contribuição:

Considerações e Proposta SABESP sobre a base de cálculo da taxa:

Adicionalmente, caso a Arsesp insista em manter a proposta colocada na NTP/003/2017, a Sabesp entende que a TRCF deve ser calculada com base apenas nas Receitas Diretas e Indiretas Líquidas de Pasep e Cofins, ao contrário do executado pela Agência Reguladora que inclui, também, as Outras Receitas. O entendimento da Sabesp está em acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo nº 46/2015 que afirma que “o faturamento obtido pela Sabesp decorrente de serviços que não são regulados, fiscalizados ou controlados por esta Agência não pode servir de base para a incidência da Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle - TRCF”.

Sendo assim, a TRCF deve ser calculada apenas sobre o faturamento direto e indireto dos serviços regulados dos municípios atendidos pela Sabesp e que delegaram a regulação à Arsesp. Dado que as Outras Receitas são decorrentes de serviços não regulados, elas devem ser excluídas da base de cálculo.

Resposta ARSESP: Aceita

Justificativa

A Arsesp aceita a contribuição da Sabesp e revisará o cálculo da TRCF com vistas a excluir da base de cálculo o valor de Outras Receitas. Os valores ajustados serão apresentados na Nota Técnica Final.



37.WACC

Contribuição:

8.2 PROPOSTA FINAL PARA O CÁLCULO DO WACC

A seguir se sintetiza a proposta da Sabesp para o cálculo da taxa de remuneração de capital (WACC) a ser considerada na 2ª RTO da Companhia, sendo válida apenas na sua integridade e não de forma parcial.

A proposta é detalhada no Anexo B e a seguir são resumidas as séries e intervalos considerados para cada parâmetro do custo de capital próprio e de terceiros:

- Taxa Livre de Risco: média dos rendimentos do título USGG10YR entre janeiro de 1996 e dezembro de 2016.
- Prêmio de Risco de Mercado: diferença entre a média dos retornos do S&P 500 na Bolsa de Nova Iorque e do título USGG10YR entre janeiro de 1996 e dezembro de 2016.
- Beta: média dos betas de empresas americanas do setor de saneamento em relação ao índice SPXTR (índice S&P500 já incluindo dividendos), no período entre janeiro de 2002 e dezembro de 2016. Foram consideradas as seguintes empresas americanas de saneamento (que são as mesmas 15 consideradas na 1ª RTO da Sabesp): Conn. Water Services, SJW Corp, Artesian Res Corp, American States Water, York Water Co, Middlesex Water, Aqua America, American Water Works e California Water.
- Risco País: média sem outliers 16 do EMBI+BR no período entre janeiro de 1996 e dezembro de 2016.
- Risco de Crédito: diferença entre a média mensal dos títulos de dívida “C88410Y” emitidos por empresas americanas com rating BB, segundo classificação da Agência Standard & Poor’s e a média do USGG10YR no período entre set/2002 e dez/2016. Foi selecionada esta série por apresentar uma periodicidade maior do que a série proposta pela Arsesp. A série de risco de crédito proposta foi obtida junto a Bloomberg.
- Inflação: média geométrica do CPI (Consumer Price Index) no período entre janeiro de 1996 e dezembro de 2016, resultando em 2,12%. Esta série foi obtida no sítio “<http://www.bls.gov/>”.

Considerando as séries apresentadas acima e a estrutura de capital de 31,0%, indicada na seção 8.1.5, o WACC real após impostos proposto pela Sabesp é de 8,67%, como mostra a Tabela 21. Este valor está próximo dos valores aprovados por outros reguladores de saneamento recentemente, como verificado nos casos da SANEPAR (8,62%) em 2017 e da CAESB (8,58%) em 2016. Este patamar está consistente com o contexto atual de elevação de risco no Brasil em função da grave crise econômica vivenciada no país desde 2015.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa

A Arsesp agradece a contribuição e afirma que, como agência reguladora, cabe a ela definir e aplicar os critérios e parâmetros que entende serem adequados para o cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital, devidamente justificados, que servem para fixar a taxa de remuneração a ser aplicada no processo de revisão tarifária das concessionárias. De igual modo, cabe às diversas agências reguladoras fixar e justificar os critérios que utilizam e, ainda que muitas vezes ocorra uma convergência entre elas, não são obrigatoriamente os mesmos. O importante é assegurar uma taxa de remuneração adequada ao Custo Médio Ponderado de Capital



para que o capital próprio aplicado pelos investidores seja devidamente remunerado, mantendo a atratividade do investimento, e que permita às concessionárias arcarem com o custo de capital de terceiros.

38.BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

Contribuição:

Destaca-se que a Arsesp ainda não disponibilizou as informações necessárias para a completa compreensão da posição da Agência quanto as glosas realizadas na 1ª RTO, assim como também não forneceu a base analítica identificando os ajustes realizados bem a bem. Sendo assim, a Sabesp não consegue proceder os ajustes da base de ativos da 1ª RTO, conforme solicitado pela Agência na página 85 da NTP/003/2017, devido a indisponibilidade desse detalhamento da base analítica.

Ainda que houve uma reconsideração parcial no que diz respeito das glosas por tipo de material das redes (ferro fundido), a Sabesp entende que a discussão em relação a base da 1ª RTO não está encerrada.

Resposta ARSESP: Não Aceita

Justificativa

Conforme descrito na NT/F/003/2017, as glosas da 1ª RTO não serão objeto de discussão nesta etapa inicial da 2ª RTO e, exceto quanto ao valor reconsiderado e já reconhecido pela Arsesp, as demais diferenças e ajustes se referem à base blindada, que foi à época da 1ª RTO objeto de avaliação pela Consultoria Ernest&Young e de validação pela Arsesp. A Agência não obstante já enviou as informações referentes à análise da base de remuneração regulatória da 1ª RTO – laudo final após os ajustes realizados, por meio do Ofício OF.F-0015-2017, fornecendo subsídios para equalizar as informações contábeis.



III. CONTRIBUIÇÕES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP

39. PROCEDIMENTOS DA REVISÃO TARIFÁRIA

Contribuição:

Observa-se, porém, que o edital de licitação para a contratação da empresa de consultoria ARSESP/06/PE/2016 foi publicado no Diário Oficial de 07/10/2016. Mesmo conhecendo a complexidade do assunto e ciente que a 1º RTO foi publicada com atraso, com concessão de período suplementar para o ciclo tarifário anterior e que a data para a apresentação do resultado da revisão tarifária seria em 11 de abril de 2017, a ARSESP não foi providente na contratação. Era evidente que o prazo de 140 dias, contados a partir do pregão eletrônico de 22/11/2016, não seria suficiente para finalizar uma revisão tarifária. Atrasar um processo dessa natureza causa transtornos à concessionária e à sociedade, gerando um passivo regulatório difícil de mensurar. A agência deveria ter mais responsabilidade e comprometimento e, especialmente, quando trata do cumprimento do cronograma das revisões tarifárias.

Resposta ARSESP:

A manifestação não se enquadra no objetivo da presente Consulta Pública, disposto no item I de seu regulamento, na medida em que não se mostra apta a fornecer qualquer subsídio ao processo decisório referente à Deliberação a ser aprovada pela Arsesp sobre a Tarifa Média Máxima Preliminar (P0 Preliminar) e o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC), referente à 2ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Não obstante, cumpre esclarecer que a definição da forma de contratação, por meio de processo licitatório adequado, como se faz necessário na administração pública, acabou por impor um atraso inicial ao processo, a que se somou ainda recurso administrativo e uma medida judicial de suspensão, os quais são os responsáveis pelo atraso indesejado.

40. PRAZO E AJUSTES

Contribuição:

Por deliberação da ARSESP, foram alteradas as datas de referência do ciclo tarifário da SABESP. No entanto, frisa-se, a 2ª RTO deveria iniciar-se em ago/2016, seguindo o rito original da 1ª RTO da Sabesp. Porém, com os persistentes atrasos promovidos por esta agência, criou-se um hiato regulatório entre agosto/2016 e o início da vigência desta 2ª RTO, ainda se encontra sem data definida para encerrar. Nota-se que os parâmetros estabelecidos para o cálculo do P0 na 1ª RTO não são válidos considerando esta extensão de prazo. Com efeito, foram calculados para o período de ago/2012 a ago/2016. Ou seja, o WACC não é válido, o plano de investimentos inexistente, o OPEX não foi validado, enfim, foi praticada uma tarifa equivocada. Assim, a ARSESP deve realizar um encontro de contas deste período.

A FIESP enfatiza que essa extensão do ciclo foi imposta a título de liberalidade da ARSESP. Não foi referendada por Consulta ou Audiência Pública. A FIESP insiste que o correto seria calcular a diferença de tarifas, pois o WACC fixado em 2012 será, sem dúvida, superior ao aplicado agora.



Além disso, destaca-se outro fator de ajuste aplicado sobre as tarifas da SABESP. (...) Isto é, ao invés de aplicar um valor para compensação, a ARSESP decidiu, por sua conta, acrescentar 1% no índice de reajuste. Além de arbitrário, não foi realizado qualquer acompanhamento para apurar se os “prejuízos” da SABESP, causados por sua própria solicitação de atraso na aplicação do reajuste, foi maior ou menor. Evidentemente, como este 1% adicional vigorou na tarifa até o momento, houve um ganho extraordinário da concessionária. Por isso, esta é outra motivação que a FIESP entende existir para o ajuste de contas.

Outra compensação a ser calculada diz respeito à RTE de 2015. Sem entrar no mérito da razoabilidade da RTE, a qual a FIESP já se manifestou, a extensão do prazo do ciclo tarifário gerou um desequilíbrio tarifário, pois o índice de reajuste aplicado tomou como premissa um determinado período para a majoração dos preços (2015 e 2016), ensejando suposto reequilíbrio pela perda de demanda e majoração dos custos com energia elétrica. Portanto, a ARSESP deve apresentar o cálculo para o ajuste até a publicação do resultado desta 2ª RTO.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa

No âmbito da 1ª RTO, foi definida a ampliação do ciclo tarifário por 8 meses, de agosto/2016 para abril/2017. Na 1ª RTO foram considerados os valores até dezembro/2016 e a atual revisão compreende os valores do período de janeiro/2017 a dezembro/2020. Assim, o hiato regulatório mencionado não ocorreu. Quanto ao WACC, à época a FIESP havia questionado a extensão do período do ciclo tarifário por 8 meses e possível prejuízo aos usuários, caso o WACC para o novo ciclo fosse inferior ao do ciclo anterior. Na ocasião, a Arsesp esclareceu que se isso viesse a ocorrer, seria feita a devida compensação, preservando o interesse dos usuários. Já o acréscimo citado de 1% das tarifas, a título provisório, decorreu da postergação da aplicação do IRT pela Sabesp e inclusive foi depois complementado no ajuste tarifário anual de 2015, tendo sido calculado como proporção do valor a ser compensado em relação ao faturamento. Os ajustes referentes ao ciclo tarifário anterior serão devidamente realizados e estão previstos para a etapa final da 2ª RTO, como anunciado.

41.DEMANDA

Contribuição:

Para a projeção de domicílios atendíveis, a ARSESP apresentou a justificativa da SABESP para a redução do número de habitantes por município (...) No entanto, deveria ter sido realizada uma pesquisa regional por alguma instituição diferente da SABESP para realizar essa aferição. Este fenômeno de redução do número de habitantes por economia deve ser validado por séries históricas, nas quais o comportamento estatístico deve balizar essa afirmativa.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa

A possível redução do número de habitantes por domicílio foi apresentada pela Sabesp como uma das justificativas para não se elevar de forma significativa o consumo médio unitário de água residencial. Ela foi obtida a partir da combinação das taxas de crescimento da população e de domicílios projetadas pela Fundação Seade. Considerando que a projeção de demanda está sendo realizada em momento recente pós crise hídrica, cercado de incerteza quanto ao comportamento de consumo dos usuários, a Arsesp entendeu que não havia



necessidade de se aprofundar nessa variável, pois na etapa final da 2ª RTO o consumo de água observado ao longo do ano de 2017 será analisado para realização de eventuais ajustes na projeção de demanda.

42.DEMANDA

Contribuição:

A ARSESP apresenta, ainda, a estimativa de evolução dos indicadores de cobertura e de atendimento com abastecimento de água e esgotamento sanitário na tabela 4.3: Nota-se que a evolução dos indicadores de cobertura e de atendimento é muito baixa. O que a ARSESP deve avaliar é se a SABESP atingiu as metas de índice de atendimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estipuladas na 1ª RTO. Além disso, a agência deve pautar-se na meta de universalização dos serviços até 2020, de acordo com o Decreto Estadual nº 58.107, de 5 de junho de 2012, que instituiu a Estratégia para o Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo 2020, concebida para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+20. Este Decreto, em seu anexo, define os principais compromissos do Governo do Estado de São Paulo, dentre eles: “universalizar o saneamento até 2020: 100% de água, 100% coleta e 100% tratamento de esgotos em todos os municípios do Estado”.

Portanto, ao subscrever o objetivo de índice de atendimento menor do que a totalidade, a ARSESP estará incorrendo em ilegalidade, já que o compromisso assumido há apenas cinco anos está vigente.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa

A incorporação dos objetivos estabelecidos no Decreto nº 58.107 de 2012 aos contratos de programa estabelecidos entre a Sabesp e os Municípios poderá se dar no momento da revisão do plano de saneamento pelo Poder Concedente, devendo-se avaliar o impacto no equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos de prestação de serviços de saneamento. A responsabilidade pela universalização dos serviços pode ser compartilhada entre o município e a prestadora e depende do arranjo contratual estabelecido entre as partes. A área atendível definida para a prestação de serviços públicos de saneamento exclui, por exemplo, áreas de ocupação irregular, áreas com inviabilidade técnica que exijam soluções alternativas individuais, áreas rurais de baixo adensamento com inviabilidade econômica para investimento em sistemas coletivos públicos. As soluções de saneamento para essas situações devem estar estabelecidas no Plano de Saneamento com a alocação da responsabilidade entre as partes. Na etapa final da 2ª RTO, será realizado diagnóstico com avaliação do atendimento das metas definidas para o ciclo tarifário encerrado (2013-2016).

43.DEMANDA

Contribuição:

Entretanto, sabe-se que a relação de consumo unitário de água projetada aplicado a quantidade de economias de esgoto residenciais não é a mesma. Há economias que possuem ligação para o abastecimento de água, mas não possui coleta de esgoto. A Arsesp deve ajustar esse valor.

Resposta ARSESP: Etapa final



Justificativa

Conforme mencionado no item 3.2 da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017, nesta etapa inicial da 2ª RTO, a Arsesp optou por manter a mesma metodologia adotada na 1ª RTO. Para projeção do volume de esgoto, foi utilizado o consumo médio unitário de água, aplicado ao número de economias de esgoto residenciais. A presente contribuição será considerada e avaliada na etapa final da 2ª RTO, quando da revisão da metodologia.

44.DEMANDA

Contribuição:

A FIESP alerta que a relação entre o volume medido e o faturado é circunstancial. Varia de acordo com o perfil de consumo e com a aplicação de uma faixa de consumo mínimo. Como deverá ser apresentada a nova estrutura tarifária, não deve se falar em volume faturado neste momento.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa

A Arsesp utiliza o volume faturado para obtenção da receita requerida, considerando o efeito do consumo mínimo previsto na estrutura tarifária. Para isso, a relação entre o volume medido e o volume faturado foi apurada a partir da média dos valores projetados pela Sabesp no Plano de Negócios, mantendo-se a mesma metodologia da última revisão tarifária. A revisão da estrutura tarifária está prevista e, após ocorrer, a Arsesp fará as adequações que se mostrarem necessárias.

45.PERDAS DE ÁGUA

Contribuição:

Nota-se que a 1ª RTO projetou na tarifa, já paga pelos consumidores desde 2014, o valor dos investimentos necessários para que a SABESP atingisse a meta de 27%. Seguindo a tendência de redução definida na 1ª RTO, a SABESP deveria apresentar redução média do índice de perdas de 1,28 pontos percentuais ao ano, chegando em 2017 com aproximadamente 26% de perdas de água. Perdas de 31,7% da água produzida são inaceitáveis. A crise hídrica nos mostrou o quanto esse recurso é escasso e demanda gerenciamento constante. Por isso, não existe justificativa plausível para que a ARSESP aceite a proposta de 31,7%. Isso representaria até um “prêmio pela ineficiência”, além de um total descaso para com os consumidores que, lembrando o passado, já pagaram para reduzir o nível de perdas. Por isso, a FIESP propõe que o índice de perdas inicial seja o mesmo índice considerado para fins regulatórios na 1ª RTO, ou seja, 25,8% para 2017, considerando projeção história de 2012 a 2016. Adotando ainda a trajetória de redução proposta pela SABESP, a média de 0,6 pontos percentuais ao ano, temos (... ver quadro). Mesmo com esse ajuste, cerca de ¼ da água produzida será perdida. Portanto, a SABESP deve apresentar no seu plano de investimentos os projetos para tentar diminuir essa perda.

Outra crítica que a FIESP faz em relação a este cálculo é quanto ao valor considerado para o cálculo da redução do OPEX. Ele representa apenas 17% do P0 calculado! Portanto, é um desincentivo para a concessionária buscar a redução necessária. Por isso, não se deve considerar apenas o custo de produção. É muito mais do que



isso!

As perdas na rede são de água tratada e bombeada, um desperdício. Tal como o metro cúbico a ser entregue ao consumidor, exceto pelos custos de faturamento e de atendimento. Por causa desse nível de perdas é necessário dispendir muito mais em investimentos. Assim, considerar somente R\$ 0,61/m³ é um prêmio pela ineficiência da concessionária.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa

A Arsesp entende que é necessário avançar em estudos para estabelecer o aumento do nível de investimento necessário para maior redução real do índice de perdas de água. Atualmente, não temos conhecimento de estudos nesse sentido. A Arsesp avalia periodicamente os investimentos realizados pela Sabesp em redução de perdas e nota-se que o elevado nível de investimento atual vem sendo insuficiente para redução. Sendo assim, nesta etapa inicial, a Arsesp adotou a estratégia de considerar, como mínimo, a média ponderada das metas dos contratos de programa entre municípios e Sabesp, e consolidou essa meta para toda a área de atendimento da Sabesp. Definir metas menores do que o considerado pela Arsesp não parece factível com o mesmo nível de investimento e poderia exigir sua ampliação. Para a etapa final da 2ª RTO, será realizada a revisão da metodologia, podendo ser implementadas melhorias neste componente.

46.OPEX

Contribuição:

A FIESP alerta que o OPEX não pode aumentar nessa proporção. Se o volume total aumenta em proporção menor do que o OPEX, a SABESP está perdendo eficiência. Por isso, a Arsesp deve impor metas para tornar a SABESP mais eficiente, apresentando um método comparativo de indicadores para balizar o reconhecimento dessas despesas e apresentá-lo na consulta pública para conhecimento.

Além disso, é preciso tomar um certo cuidado com as projeções de OPEX em relação ao histórico recente, pois boa parte desse custo foi influenciado pela crise hídrica, e não é esta a previsão para os próximos anos. Assim sendo, a ARSESP deve elaborar indicadores para ajustar esses efeitos.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa

A metodologia adotada pela Arsesp nesta etapa inicial da 2ª RTO consiste na projeção do OPEX a partir de custos unitários e, desta forma, os custos acompanham a evolução da demanda. Com relação às metas para eficiência, a metodologia prevê a determinação do Fator X, que já foi aplicado no ciclo tarifário encerrado e será revisto para o próximo ciclo no âmbito da etapa final da 2ª RTO, cuja conclusão está prevista para abril de 2018. Ressaltamos que na etapa final também serão analisados os valores de OPEX realizados em 2017, que terão menor reflexo dos efeitos da crise hídrica, permitindo que eventuais ajustes sejam feitos.



47.OPEX

Contribuição:

De forma bastante peculiar, os “cortes” da ARSESP resultaram em valores superiores aos pleiteados pela própria concessionária nas rubricas de energia elétrica e despesas gerais. Com isso, a ARSESP inaugura uma contra lógica regulatória, pois supõe que o valor declarado pela SABESP suficiente para cobertura daquelas despesas, é inferior ao necessário. Não faz o menor sentido.

Resposta ARSESP: Aceita parcialmente

Justificativa

Para cálculo dos custos operacionais, a Arsesp utilizou a mesma metodologia da 1ª RTO, que se baseia em projeção por custos unitários. Com relação aos itens mencionados na contribuição, a Agência esclarece que:

Despesas Gerais: as rubricas apresentadas pela Sabesp com despesas de desapropriações e indenização por danos ambientais apresentavam saldos credores, devido a estornos realizados. Caso esses valores não fossem excluídos da base de projeção, distorceriam o custo unitário e, conseqüentemente, a projeção do fluxo de caixa. Portanto, a Arsesp mantém as projeções apresentadas na Nota Técnica Preliminar.

Energia Elétrica: visto que as despesas com energia são atreladas a contratos de compra e venda de energia, a Arsesp aceita a sugestão da Fiesp e adota os valores informados pela Sabesp no Plano de Negócios para esta categoria.

48.OPEX

Contribuição:

Também sem justificativas, a ARSESP majora a parcela relativa às PPPs. Ao argumentar sobre a tipificação dos custos incorridos para a Concessão Administrativa do Sistema São Lourenço, a agência avalia que ela deve ser alocada no OPEX, diferentemente do tratamento dado pela SABESP, que coloca no CAPEX. A avaliação parece correta, porém, percebe-se que o valor atualizado da parcela anual para dezembro/2016 é de R\$ 242 milhões. No entanto, na tabela 6.11, no período de 2018 a 2020, o valor adicionado foi de R\$ 306 milhões.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa

O valor referente à parcela da PPP São Lourenço corrigida pelo IPC-Fipe de janeiro/2013 a dezembro/2016 é de R\$ 374.012.903,00 (Trezentos e setenta e quatro milhões, doze mil, e novecentos e três reais). Este valor, somado ao da PPP Alto Tiête, que é de R\$ 63.481.000,00 (Sessenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais), resulta a partir de 2018 no valor total de R\$ 437.494.000,00 (Quatrocentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais), que foi considerado no OPEX.



49.RECEITAS IRRECUPERÁVEIS

Contribuição:

É preciso enfatizar que o índice de inadimplência não é totalmente gerenciável, e que a tarifa deve considerar um certo nível de receitas irrecuperáveis. Isso não quer dizer que não é possível reduzir! Observa-se, ainda, que a média da taxa de inadimplência para o ciclo anterior foi de 0,87%. Desconsiderando o valor de 2015, que precisa ser explicado por que foi considerado “outlier”, a média vai para 1,14%. Então qual a justificativa para aumentar o índice para 1,15%? Ao reconhecer esse valor maior, a ARSESP dá o sinal errado do incentivo para a eficiência, onerando, injustificadamente, a tarifa.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa

O ano de 2015 foi considerado *outlier* na série histórica adotada (2013-2016), pois foi impactado pela recuperação de débitos referentes aos consumos de 1996 e 2000, decorrente de negociação realizada entre a Sabesp e a Prefeitura de Santos (ver demonstrações financeiras da Sabesp de 2015) sendo, portanto, evento atípico que interfere na média do período. A média de 1,15%, apresentada na Nota Técnica NT/F/003/2017, corresponde ao arredondamento para duas casas decimais da média efetivamente observada no período - 1,1457%. Informamos que no modelo econômico-financeiro, utilizado no cálculo do Índice de Reposicionamento Tarifário, foi utilizada a média com 4 casas decimais - 1,1457%.

50.PLANO DE NEGÓCIOS DA SABESP

Contribuição:

Nota-se, em primeiro lugar, que este Plano de Investimentos não foi disponibilizado para a consulta. Isso compromete a transparência do processo e impede a FIESP de apresentar colaboração mais propositiva. A FIESP fará suas críticas sobre os dados apresentados, mas com a exigência da publicação deste documento.

Resposta ARSESP: Aceita parcialmente

Justificativa

Na Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017 foram apresentados os valores informados pela Sabesp no Plano de Negócios, bem como a análise feita pela Arseps para cada programa de investimento (Anexo I). Ainda assim, o Plano de Negócios será disponibilizado no site da Arseps, juntamente com os demais documentos já publicados desta consulta pública (nº 01/2017).

51.INVESTIMENTOS

Contribuição:

Sem a abertura de qual investimento foi realizado, não há como comparar os dois valores. O correto é avaliar se o investimento previsto, ou seja, aquele aprovado na 1ª RTO, foi cumprido. Nada garante tenha sido. E pela tabela, há indícios de que foram insuficientes. A crise hídrica exigiu vultosos investimentos da SABESP. Isso é fato. Ou seja, boa parte deste "investimento realizado" foi para a crise hídrica, e não deve



ser reconhecido para efeito comparativo. Até porque já pagamos na tarifa essa diferença por meio do reajuste extraordinário.

Para incluir esse investimento ad hoc a SABESP deveria informar à ARSESP as suas intenções de investimento que, por sua vez como reguladora deveria criticar a necessidade e prudência do investimento. E mais, deveria acompanhar se o ativo foi incorporado e se está em uso para a prestação regular do serviço. Por isso, a FIESP aponta que faltam informações para essa análise e que estas devem ser disponibilizadas para a consulta pública.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa

Na tabela 8.2 da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017, foi feita apenas uma análise comparativa dos valores previstos e realizados no ciclo tarifário encerrado (2013-2016). Eventuais ajustes compensatórios por diferença entre os valores previstos e realizados, incluindo aqueles referentes aos investimentos da crise hídrica, serão feitos na etapa final da 2ª RTO, conforme mencionado no item 3.1 da Nota Técnica Preliminar. Na Revisão Tarifária Extraordinária não foi feita alteração no nível de investimento previsto para o ciclo tarifário. Os fatos que deram causa à RTE foram a restrição de oferta de água e o aumento no custo de energia elétrica. A fiscalização dos investimentos previstos e realizados é feita periodicamente em todos os municípios conveniados com a Arsesp, tanto sobre aos aspectos econômico-financeiros, quanto técnico-operacionais.

52.BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

Contribuição:

Quanto aos ativos incorporados e às depreciações (...) para a FIESP não há justificativa em se utilizar a média. Essas incorporações não são auto declaratórias, exige-se fiscalização da agência e inventário por empresa terceirizada. Ora, a metodologia para a base de remuneração foi estabelecida no ciclo anterior. E a forma como os ativos são incorporados na base também. E a metodologia contábil idem. A ARSESP deve exigir que a regra seja cumprida. Se a SABESP apresenta óbices para informar esses dados, basta que a ARSESP considere apenas a base blindada da 1ª RTO atualizada, sem a incorporação dos ativos, até que ela adeque seu banco de dados à forma correta. A regulação por incentivos também é realizada dessa forma.

Resposta ARSESP: Aceita parcialmente

Justificativa

A Arsesp esclarece que os investimentos considerados na movimentação da Base de Ativos são os investimentos efetivamente realizados pela Sabesp no período de julho a dezembro/2016, e não a 'média mensal' como referido na Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017. A redação do item 10.2 será corrigida na Nota Técnica Final.

A Agência esclarece também que o cálculo da evolução da base referente a este período está de acordo com a metodologia de atualização da base de ativos aprovada na 1ª RTO e que, para manter a coerência entre todas as informações que compõem o Fluxo de Caixa de cálculo do P0, a base deve ser atualizada até dezembro/2016, período de referência da 2ª RTO. Todos os investimentos considerados serão fiscalizados e validados ao final do ciclo tarifário.



53. CAPITAL CIRCULANTE

Contribuição:

Para a FIESP, a ARSESP deve ser coerente em relação ao tratamento do capital de giro da SABESP, isto é, deve seguir a mesma metodologia proposta para o gás natural (Nota Técnica N° RTG/01/2016). Deve avaliar a necessidade de capital de giro da empresa em função da defasagem entre as despesas e receitas operacionais da Concessionária. Com a taxa de inadimplência baixíssima, a receita da SABESP é previsível e constante. Não há necessidade de remunerar o capital de giro neste caso.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa

Conforme mencionado no item 3.1 da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017, na etapa inicial da 2ª RTO, a Arsesp optou por manter a mesma metodologia adotada na 1ª RTO. As alterações e melhorias metodológicas fazem parte do escopo da etapa final da 2ª RTO, cuja conclusão está prevista para abril/2018. Portanto, a referida contribuição será avaliada quando da elaboração, pela Agência, da proposta da nova metodologia, que também será objeto de consulta e audiência pública.

54. PROCEDIMENTOS DA REVISÃO TARIFÁRIA

Contribuição:

ARSESP não foi diligente nessa fiscalização e na contratação da consultoria e atrasará, sem justificativa, novamente, a RTO da SABESP. Será justo cobrar 0,5% de taxa de regulação do consumidor? Para a FIESP, a ARSESP deveria prestar contas à sociedade, mostrando e justificando seus gastos ao longo do último ciclo. Pelo nível de desinformação apresentado nesta Nota Técnica, a FIESP questiona se esta parcela foi bem investida.

Resposta ARSESP:

A manifestação não se enquadra no objetivo da presente Consulta Pública, disposto no item I de seu regulamento, na medida em que não se mostra apta a fornecer qualquer subsídio ao processo decisório referente à Deliberação a ser aprovada pela Arsesp sobre a Tarifa Média Máxima Preliminar (P0 Preliminar) e o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC), referente à 2ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Porém, cumpre esclarecer que a prestação de contas da Arsesp é pública e fiscalizada pelos órgãos de controle e consta do site da Agência e do Portal de Transparência do Governo do Estado de SP. A cobrança da taxa de regulação, controle e fiscalização está estabelecida pela Lei Estadual nº 1025/2007 e destina-se a custear as atividades da Arsesp. O atraso deveu-se a razões indesejadas e sua ocorrência não leva a Arsesp a prescindir daqueles recursos. Ademais, as atividades da Agência são acompanhadas pelo Conselho de Orientação do Saneamento Básico (COSB), que conta com representantes de vários segmentos da sociedade, inclusive da FIESP.



55. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Contribuição:

Ou seja, o consumidor foi onerado em função da diferença de alíquotas. A ARSESP deve proceder cálculo de compensação, pois esse ganho da concessionária não é prêmio por uma gestão eficiente, e sim mas um erro conceitual. A natureza da cobrança das contribuições do PIS/Pasep/Cofins é conhecida. Em função da dedução de créditos, ela varia. Portanto, não é correto incorporá-las no cálculo do P0. Assim como acontece na tarifa do gás canalizado, a cobrança dessas contribuições deve ser aplicada anualmente nos reajustes tarifários, com duas vantagens: transparência e possibilidade de correção tempestiva.

Portanto, a FIESP não concorda com a metodologia proposta pela ARSESP para a 2ª RTO.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa

Conforme mencionado no item 3.1 da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017, nesta etapa inicial da 2ª RTO a Arsesp optou por manter a mesma metodologia adotada na 1ª RTO. As alterações e melhorias metodológicas fazem parte do escopo da etapa final da 2ª RTO, cuja conclusão está prevista para abril/2018. Portanto, a referida contribuição será avaliada quando da elaboração, pela Agência, da proposta da nova metodologia, que também será objeto de consulta e audiência pública.

Além disso, o diagnóstico do ciclo tarifário encerrado (2012-2016), bem como os eventuais ajustes compensatórios devidos, também serão realizados na etapa final da 2ª RTO.

56. ESTRUTURA TARIFÁRIA

Contribuição:

A FIESP esclarece que, como não há mecanismo para assegurar o ajuste de margem para o P0, tal como a aplicação do Termo K no gás canalizado, aplicar um reajuste proporcional ao aumento (ou diminuição) da margem máxima da RTO sobre a margem vigente pode resultar em erro, pois não há como garantir que a estrutura tarifária atual esteja equilibrada. Assim, deve-se ajustar a tarifa (IRT) utilizando-se o fluxo de caixa, considerando a estrutura tarifária e as previsões de quantidade de economias e consumo para cada faixa de consumo ao longo dos 4 anos da RTO. Aplicar este IRT de 4,3650% é um equívoco. Provavelmente está sobreavaliado e onerará a tarifa em função do consumo mínimo. Para a FIESP, é preciso discutir, urgentemente, a revisão da estrutura tarifária vigente. Ignorada solenemente na 1ª RTO, já que era uma obrigação e que não foi cumprida, ela se torna mais evidente agora. É preciso acabar com a cobrança mínima e com os subsídios cruzados!

No caso industrial, não faz sentido a consumidor pagar mais caro pela água. Se é utilizada a mesma água, o mesmo tratamento, a mesma rede, qual o motivo para que a indústria pague tarifas duas ou três vezes mais caras do que o residencial?

Resposta ARSESP: Aceita parcialmente



Justificativa

A Arsesp reconhece a significativa mudança no perfil de consumo decorrente da crise hídrica, caracterizada principalmente pela migração de usuários para faixas de consumo inferiores, e concorda que a defasagem entre os novos padrões observados e o perfil de consumo vigente à época da realização da 1ª RTO (2012) prejudica a obtenção da receita requerida aprovada nesta etapa inicial da 2ª RTO. Neste sentido, irá considerar para determinação do IRT já nesta etapa inicial, o preço médio efetivamente obtido, a ser calculado a partir dos histogramas de consumo e correspondentes valores faturados do período recente disponibilizados pela Sabesp (julho/16 a junho/17), de forma a assegurar a receita requerida e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços no ciclo tarifário. O detalhamento do cálculo realizado pela Arsesp será apresentado na Nota Técnica Final.

A revisão da estrutura tarifária está prevista e, após ocorrer, a Arsesp fará as adequações que se mostrarem necessárias, mas ressalta a importância da manutenção de política de subsídios tarifários para poder atender ao princípio da universalização do acesso aos serviços públicos essenciais, preconizado na Lei de Saneamento nº 11.445/07.

57.WACC

Contribuição:

Estrutura de capital: No entanto, conceitualmente para o cálculo da estrutura de capital no WACC deve ser utilizada a estrutura ótima, e não a real. A prática regulatória prevê pelo menos duas metodologias para estabelecer essa estrutura de capital ótima: (i) benchmarking, com comparação entre empresas semelhantes, e (ii) a definição endógena que, resumidamente, estabelece endividamento ótimo por meio da análise do fluxo de caixa da empresa. Não se deve utilizar o valor da SABESP, pois pode não ser a ideal e isso vai de encontro ao princípio da regulação por incentivos.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa

A Arsesp mantém o exposto na Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017 ao utilizar a estrutura de capital da própria Sabesp, pois o estabelecimento de uma estrutura ótima de capital pode ser prejudicado dada a diferença (heterogeneidade) entre as empresas do setor no Brasil. Como exposto na Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017, o ativo intangível foi utilizado como uma *proxy* da Base de Ativos Regulatória (BAR) dada a ausência, nesta etapa inicial, de valores definitivos da BAR, pois os acréscimos e baixas de ativos regulatórios que entraram em operação ao longo do último ciclo tarifário (Base de Ativo Incremental) estão sendo avaliados, e seu resultado será conhecido na etapa final da 2ª da RTO da Sabesp, com término previsto para abril/2018.



58.WACC

Contribuição:

Taxa livre de risco: Para a FIESP, 30 anos é um período muito longo para a representação histórica, não havendo justificativa plausível para isso. Deve-se utilizar um período mais curto, que represente mais a conjuntura atual, de preferência, o período do ciclo.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa

O critério escolhido foi padronizar as janelas temporais referentes à taxa livre de risco e ao retorno de mercado, para calcular o prêmio de risco de mercado. Portanto, a janela de tempo utilizada é 30 anos para ser consistente com o cálculo do prêmio pelo risco de mercado. Considerou-se no cálculo a média para o período de 1987 a 2016.

59.WACC

Contribuição:

Inflação: Porém, estranhamente, a ARSESP adotou a “projeção de inflação para um ano à frente medida a partir de uma pesquisa com profissionais especialistas em previsão”, pelo menos essa é a tradução do que está no site da agência. E somente para o 4º trimestre de 2016. Quando o correto é utilizar a média de um período realizado da inflação americana (US CPI). Apesar de não haver consenso na literatura em relação ao prazo, a FIESP sugere o mesmo período do ciclo tarifário, período razoável para estabelecer uma média consistente para essa deflação.

Resposta ARSESP: Aceita

Justificativa

A Arsesp aceita a sugestão de utilizar informações históricas para cálculo da inflação americana e passa a considerar a taxa resultante da média aritmética de 15 anos da variação do Índice de Preços ao Consumidor do Estados Unidos (CPI), valor histórico anual dezembro a dezembro, obtido no site INFLATION.EU – *World Inflation Data*.

60.WACC

Contribuição:

Proposta de WACC FIESP: 5,87%.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa

Os critérios adotados pela Arsesp e o valor do Custo Médio Ponderado de Capital, obtido após analisar as contribuições desta consulta pública, serão apresentados na Nota Técnica Final desta etapa inicial da 2ª RTO.



61.PROCEDIMENTOS DA REVISÃO TARIFÁRIA

Contribuição:

Diante do irremediável atraso ocorrido no andamento do processo da revisão tarifária, da falta de informações imprescindíveis e da incerteza dos dados apresentados, a FIESP conclui pela não aplicação de qualquer reajuste na tarifa, sob pena de criar um passivo regulatório ainda maior do que o gerado pelo contumaz atraso desta agência reguladora.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa

O atraso decorreu fundamentalmente de questões ligadas ao processo licitatório, que sofreu recurso administrativo e ações judiciais, retardando a sua continuidade. Apesar disso, a Arsesp deu andamento à etapa inicial da 2ª RTO. Assim, o término do processo da 2ª RTO da Sabesp ocorrerá em abril/2018 e, portanto, não se trata de "atraso irremediável". Há elementos suficientes para dar continuidade ao processo de revisão tarifária de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da Concessionária, bem como a modicidade tarifária.



IV. CONTRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE AGÊNCIAS REGULADORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – APAR-SP

62.PROCEDIMENTOS DA REVISÃO TARIFÁRIA

Contribuição:

Por todo o exposto, considerando que parte das fragilidades apontadas são de natureza estrutural, as quais dependem de ações do Governo para serem saneadas, a APAR-SP apresenta as seguintes questões:

- a) Por que a Arsesp optou por contratar “serviços de apoio técnico para segunda revisão tarifária ordinária da Sabesp” em vez de realizar este trabalho com pessoal próprio?
- b) Considerando que o atraso da revisão tarifária decorre do número reduzido de analistas e especialistas em regulação disponível na agência, reflexo do alto índice de evasão existente, o que a Arsesp fará para que o problema de quadro técnico e evasão seja resolvido?
- c) Quantos empregados de carreira, de nível superior, estão participando das atividades específicas da 2ª revisão tarifária ordinária da Sabesp?
- d) Quantos empregados de carreira, de nível superior, seriam necessários para realizar as atividades específicas da 2ª revisão tarifária ordinária da Sabesp sem que fosse necessária a contratação de “serviços de apoio técnico para segunda revisão tarifária ordinária da Sabesp” (vide exemplo da ARSAE-MG que realizou a revisão tarifária da Copasa sem a contratação de consultoria de apoio)?
- e) Qual será o valor gasto pela Arsesp com a contratação de “serviços de apoio técnico para segunda revisão tarifária ordinária da Sabesp”?
- f) Qual o salário médio dos empregados de carreira da Arsesp, de nível superior, que estão participando das atividades específicas da 2ª revisão tarifária ordinária da Sabesp?
- g) A Arsesp tem conhecimento do salário médio de empregados de carreira, de nível superior, que desenvolvem as mesmas atividades em Agências Reguladoras estaduais de mesmo porte que a Arsesp (exemplo: ADASA, ARCE, AGERGS)? Quais os salários médios praticados por estas Agências Reguladoras estaduais para empregados de carreira, de nível superior?
- h) Há quanto tempo, em média, os empregados de carreira da Arsesp, de nível superior, que estão participando das atividades específicas da 2ª revisão tarifária ordinária da Sabesp estão contratados pela Arsesp?
- i) Quantos dos empregados de carreira da Arsesp, de nível superior, citados na questão 6, foram promovidos, nos termos da lei de criação da Arsesp (Lei complementar nº 1.025/2007)?
- j) Considerando que o regimento interno da Arsesp (Deliberação ARSESP nº 053/2009, art. 38) prevê a existência de duas gerências subordinadas à superintendência de Regulação Econômico-Financeira e que estas gerências possuem competências fundamentais relacionadas as atividades específicas da 2ª revisão tarifária ordinária da Sabesp: estas gerências foram ocupadas em algum momento desde a criação da Arsesp (2007)? Qual o impacto da não ocupação desses cargos de supervisão no desenvolvimento das atividades específicas da 2ª revisão tarifária ordinária da Sabesp? Existe ação da Arsesp, atualmente em curso, relacionada à ocupação desses cargos de supervisão?



k) O art. 51, da Lei Complementar 1.025/2007 estabelece que compete ao Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos incumbir o desempenho das atividades especializadas de regulação, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos nas áreas de energia e saneamento. Assim sendo, pergunta-se: onde se encontraria amparada a delegação da atividade de regulação tarifária a uma empresa privada terceirizada? Sendo atividade fim da Autarquia, existe legitimidade para este tipo de contratação?

Resposta ARSESP:

A Consulta Pública objetiva, por meio da coleta de contribuições e manifestações da sociedade, subsidiar a Deliberação a ser aprovada pela Diretoria da Arsesp que disporá sobre o P0 Preliminar e o WACC referente à 2ª RTO da Sabesp. Trata-se de mecanismo que visa assegurar a transparência e a participação da sociedade em um assunto específico, qual seja os procedimentos da revisão para a fixação da Tarifa Média Máxima Preliminar e o Custo Médio Ponderado de Capital, garantindo maior grau de confiabilidade, clareza e segurança ao processo de tomada de decisão da Agência referente ao mencionado assunto. A manifestação, portanto, não se enquadra no objetivo da presente Consulta Pública, disposto no item I de seu regulamento, na medida em que não se mostra apta a fornecer qualquer subsídio a este processo.

Não obstante, a APAR tem conhecimento de que a Arsesp tem buscado e já obteve autorização para a realização de concurso público para contratação de novos profissionais, e que aguarda o encaminhamento à Assembleia Legislativa do Projeto de Lei Complementar que trata do Plano de Carreira entre outros itens. E a recém aprovada Lei nº 16.525 de 15/9/2017, que dispôs sobre a reorganização societária da Sabesp prevê Contrato de Gestão com a Arsesp, para fortalecer sua atuação institucional, inclusive com ampliação de autonomia em relação à política de pessoal. Ademais, esclarecemos que o planejamento das atividades da revisão tarifária foi realizado com a participação do quadro de pessoal da Agência, com a criação de 6 módulos executivos específicos para acompanhamento dos seguintes assuntos: Base de Remuneração, Custo de Capital (WACC), OPEX, Investimentos, Demanda (Mercado) e Indicadores de Qualidade, com a participação de 18 funcionários internos da Agência.



V. CONTRIBUIÇÃO DE EVELYN FERNANDES DA SILVA SABINO

63. RECURSOS DA RECEITA PARA P&D E INOVAÇÃO

Contribuição:

Sugiro incluir que um percentual da receita líquida arrecadada seja investido em medidas de apoio a pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor (P&D).

Na proposta de revisão tarifária não está sendo destinado recursos específicos para fins de pesquisa. Assim, os recursos de pesquisa concorrem com outras demandas operacionais e de infraestrutura, restringindo a capacidade de desenvolvimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa. Com alíquota específica de investimento em P&D, a empresa pode buscar soluções inovadoras, visando atendimento dos padrões de qualidade, sustentabilidade e redução de custos.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa

A Arsesp considera importante essa forma de incentivo e está analisando, no âmbito da etapa final da 2ª RTO, a possibilidade de fixação de um percentual da receita para dispêndio em P&D como já ocorre atualmente no setor elétrico e distribuição de gás canalizado.



VI. CONTRIBUIÇÃO DE FABRÍCIO CÉSAR LOBATO DE ALMEIDA

64.RECURSOS DA RECEITA PARA P&D E INOVAÇÃO

Contribuição:

Sugestão de inclusão de uma porcentagem da receita líquida pertencente a SABESP para que seja aplicada no setor de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), como vem sendo feito em outras áreas de interesse da empresa. A proposta atual de revisão tarifária não contempla o uso de uma porcentagem de seu lucro líquido para o setor de pesquisa e desenvolvimento (P&D), e sim, o mesmo necessita concorrer com outras áreas da empresa. Sabe-se que o desenvolvimento de novas tecnologias, principalmente focadas na resolução/solução de problemas específicos da empresa é fundamental para sua competitividade no mercado, bem como, acompanhar o desenvolvimento tecnológico imposto pelo mesmo. Logo, se faz necessário evidenciar a importância de se ter um orçamento bem definido para P&D na empresa.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa

A Arsesp considera importante essa forma de incentivo e está analisando, no âmbito da etapa final da 2ª RTO, a possibilidade de fixação de um percentual da receita para dispêndio em P&D como já ocorre atualmente no setor elétrico e distribuição de gás canalizado.



VII. CONTRIBUIÇÃO DE FERNANDO JOSEPETTI FONSECA

65.RECURSOS DA RECEITA PARA P&D E INOVAÇÃO

Contribuição:

Solicito que seja incluída na revisão tarifária um percentual da receita líquida arrecadada seja investido em medidas que tem por objetivo a pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor (P&D). Esta medida tem por objetivo a pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor (P&D), de forma que a empresa possa inovar e buscar soluções inovadoras, visando atendimento dos padrões de qualidade, sustentabilidade e redução de custos. Na proposta de revisão tarifária não está sendo destinado recurso específico para fins de pesquisa.

Assim os recursos de pesquisa deverão concorrer com outras demandas operacionais e de infraestrutura, restringindo a capacidade de desenvolvimento de processos em parceria com instituições de ensino e pesquisa, assim como contratações e apoio a projetos de pesquisa dessas instituições.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa

A Arsesp considera importante essa forma de incentivo e está analisando, no âmbito da etapa final da 2ª RTO, a possibilidade de fixação de um percentual da receita para dispêndio em P&D como já ocorre atualmente no setor elétrico e distribuição de gás canalizado.



VIII. CONTRIBUIÇÃO DE JULIANA KEIKO TSUGAWA

66.RECURSOS DA RECEITA PARA P&D E INOVAÇÃO

Contribuição:

Sugiro incluir que um percentual da receita líquida arrecadada seja investido em medidas de apoio à pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor (P&D). Na proposta de revisão tarifária não está sendo destinado recursos específicos para fins de pesquisa. Assim, os recursos de pesquisa concorrem com outras demandas operacionais e de infraestrutura, restringindo a capacidade de desenvolvimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa. Com alíquota específica de investimento em P&D, a empresa pode buscar soluções inovadoras, visando atendimento dos padrões de qualidade, sustentabilidade e redução de custos.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa

A Arsesp considera importante essa forma de incentivo e está analisando, no âmbito da etapa final da 2ª RTO, a possibilidade de fixação de um percentual da receita para dispêndio em P&D como já ocorre atualmente no setor elétrico e distribuição de gás canalizado.



IX. CONTRIBUIÇÃO DE MARIA EUGENIA GIMENEZ BOSCOV

67.RECURSOS DA RECEITA PARA P&D E INOVAÇÃO

Contribuição:

Sugiro incluir que um percentual da receita líquida arrecadada seja investido em medidas de apoio a pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor (P&D).

Na proposta de revisão tarifária não está sendo destinado recursos específicos para fins de pesquisa. Assim, os recursos de pesquisa concorrem com outras demandas operacionais e de infraestrutura, restringindo a capacidade de desenvolvimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa. Com alíquota específica de investimento em P&D, a empresa pode buscar soluções inovadoras, visando atendimento dos padrões de qualidade, sustentabilidade e redução de custos.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa

A Arsesp considera importante essa forma de incentivo e está analisando, no âmbito da etapa final da 2ª RTO, a possibilidade de fixação de um percentual da receita para dispêndio em P&D como já ocorre atualmente no setor elétrico e distribuição de gás canalizado.



X. CONTRIBUIÇÃO DE MARILIN MARIANO DOS SANTOS

68.RECURSOS DA RECEITA PARA P&D E INOVAÇÃO

Contribuição:

Incluir cláusula que destine uma porcentagem do faturamento das concessionárias de saneamento para fins específico de pesquisa e desenvolvimento.

O cenário atual indica que o setor de saneamento poderia ser mais sustentável se investisse mais recursos para projetos de pesquisa e desenvolvimento (produção de energia renovável a partir das estações de tratamento de esgoto etc). Hoje, os recursos para pesquisa e desenvolvimento, no setor de saneamento, concorrem com outras demandas operacionais e de infraestrutura, restringindo assim a capacidade de inovação do setor.

Acredita-se que um modelo similar ao do setor de petróleo e gás e de energia elétrica, que destinam uma parte do faturamento da concessionária para projetos de pesquisa e desenvolvimento, poderá alavancar inovações tecnológicas que tornarão o setor em os seus pilares (ambiental, social e econômico).

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa

A Arsesp considera importante essa forma de incentivo e está analisando, no âmbito da etapa final da 2ª RTO, a possibilidade de fixação de um percentual da receita para dispêndio em P&D como já ocorre atualmente no setor elétrico e distribuição de gás canalizado.



XI. CONTRIBUIÇÃO DO PROF. DR. RODRIGO DE FREITAS BUENO

69.RECURSOS DA RECEITA PARA P&D E INOVAÇÃO

Contribuição:

Eu Prof. Dr. Rodrigo de Freitas Bueno, vice-coordenador do curso de Engenharia Ambiental e Urbana da Universidade Federal do ABC (UFABC), verificamos que na proposta de revisão tarifária não está sendo destinado recurso específico para fins de pesquisa e desenvolvimento (P&D).

O que pode trazer ainda mais prejuízos ao desenvolvimento deste setor, restringindo a capacidade de desenvolvimento de processos em parceria com instituições de ensino e pesquisa, assim como contratações e apoio a projetos de pesquisa destas instituições.

Solicitamos avaliar a possibilidade de encaminhar contribuições para consulta pública que se encerra no dia de hoje, de forma a sugerir que se inclua na revisão tarifária, que um percentual da receita líquida arrecadada seja investido em medidas que tem por objetivo a pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor (P&D), de forma que a empresa possa inovar e buscar soluções inovadoras, visando atendimento dos padrões de qualidade, sustentabilidade e redução de custos.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa:

A Arsesp considera importante essa forma de incentivo e está analisando, no âmbito da etapa final da 2ª RTO, a possibilidade de fixação de um percentual da receita para dispêndio em P&D como já ocorre atualmente no setor elétrico e distribuição de gás canalizado.



XII. CONTRIBUIÇÃO DO PROF. DR. WERNER SIEGFRID HANISCH

70.RECURSOS DA RECEITA PARA P&D E INOVAÇÃO

Contribuição:

Sugiro incluir que um percentual da receita líquida arrecadada seja investido em medidas que tem por objetivo a pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor (P&D).

Na proposta de revisão tarifária não são destinados recursos específicos para fins de pesquisa e desenvolvimento e assim esses recursos de pesquisa deverão concorrer com outras demandas operacionais e de infraestrutura, restringindo a capacidade de desenvolvimento de processos em parceria com instituições de ensino e pesquisa no estado de São Paulo, assim como contratações e apoio a projetos de pesquisa destas instituições. Com alíquota específica de investimento em P&D a empresa pode buscar soluções inovadoras, visando ao atendimento dos padrões de qualidade, sustentabilidade e redução de custos, pois os problemas enfrentados pela Sabesp são complexos, específicos e únicos e na maioria das vezes as soluções não estão disponíveis no mercado nacional e internacional. Esses recursos são fundamentais para manter a empresa com nível de reconhecimento nacional e até mesmo internacional na qualidade de prestação de serviços.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa:

A Arsesp considera importante essa forma de incentivo e está analisando, no âmbito da etapa final da 2ª RTO, a possibilidade de fixação de um percentual da receita para dispêndio em P&D como já ocorre atualmente no setor elétrico e distribuição de gás canalizado.



XIII. CONTRIBUIÇÕES DE SÁVIO MOURÃO HENRIQUE

71.PLANO DE NEGÓCIOS DA SABESP

Contribuição:

(pg. 4) Solicita-se que o Plano de Negócios da Sabesp, para o período 2017-2020, seja público. A regulação se baseia nesse documento que pode conter dados complementares, justificativas e propostas que podem ser analisadas pela sociedade. No sentido do amplo debate, é necessário que a sociedade se apodere do máximo de informações possível para melhor colaborar com o processo de Revisão Tarifária. Por exemplo, foi citado pelo Presidente da Sabesp Professor Jerson Kelman que o Plano de Negócios apresentou um segundo CAPEX considerando as obras necessárias pra atender a todos os contratos da Cia com os municípios. Adicionalmente, seria possível avaliar as metas físicas propostas pela empresa, para a qual a sociedade pode sugerir maior enfoque em determinado serviço, ou a celeridade da universalização do acesso, em troca de um custo maior a ser calculado. Por fim, as citações feitas pela ARSESP não permitem a adequada verificação da fonte ainda sob sigilo.

Resposta ARSESP: Aceita

Justificativa:

O Plano de Negócios será disponibilizado no site da Arsesp, juntamente com os demais documentos já publicados desta consulta pública (nº 01/2017).

72.DIAGNÓSTICO DO CICLO TARIFÁRIO ANTERIOR

Contribuição:

(pg.5) Solicita-se que se faça uma avaliação dos resultados obtidos com o processo de regulação do ciclo tarifário 2012-2016 com base nas metas propostas. Não apenas expô-las mas analisar a necessidade de melhorias ou não, frente ao objetivo regulatório. Dos poucos pontos considerados como metas regulatórias no primeiro ciclo tarifário não foi realizada uma avaliação da estratégia adotada. Por exemplo: As perdas regulatórias não foram atingidas. Porque? Como melhorar esse desempenho? O documento parte para considerações de revisão de metas sem avaliar a eficácia do que foi planejado no passado. Sugere-se verificar e avaliar os dados extraídos da NT 04/2014 (ANEXO I) que foram considerados para a precificação no ciclo anterior.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa:

Conforme mencionado no item 3.1 da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017, o diagnóstico do ciclo tarifário encerrado, que compreende o período de 2012-2016, bem como os eventuais ajustes compensatórios devidos serão realizados na etapa final da 2ª RTO, cuja conclusão está prevista para abril/2018.



73. DIAGNÓSTICO DO CICLO TARIFÁRIO ANTERIOR

Contribuição:

Conforme apresentações da Audiência Pública e baseado no documento apresentado, solicita-se que seja realizada uma comparação das receitas requeridas e lucros esperados a partir da equação aplicada na 1ª RTO com os dados reais obtidos pela Sabesp nesse período, inclusive comparando se a empresa realmente atingiu o preço médio máximo, o volume produzido esperado e o volume faturado esperado.

De acordo com a fala do Presidente Kelman, a Sabesp não atinge o preço médio máximo proposto. Analisar os motivos disso a partir do reconhecimento da Receita Requerida pela empresa pode justificar se existe uma dívida da sociedade com a empresa ou se esta se tornou muito mais eficiente do que previsto. No primeiro caso é justo o equilíbrio de contas. No segundo caso, faz parte da atribuição da Agência promover o adequado ajuste dos preços para garantir a modicidade tarifária de acordo com o WACC previsto. Numa terceira alternativa a receita requerida foi superada e torna-se necessário aplicar a ferramenta de Ajustes Compensatórios de Receitas.

Por fim, é necessário entender se o modelo de reajuste baseado no IRT é adequado. Talvez apenas o Preço médio seja mais adequado, realizando-se a verificação anual dos resultados, como proposto na Audiência Pública pelo palestrante da Siglasul.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa:

Conforme mencionado no item 3.1 da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017, o diagnóstico do ciclo tarifário encerrado, que compreende o período de 2012-2016, bem como os eventuais ajustes compensatórios devidos serão realizados na etapa final da 2ª RTO, cuja conclusão está prevista para abril/2018.

Todavia, a Arsesp reconhece a significativa mudança no perfil de consumo decorrente da crise hídrica, caracterizada principalmente pela migração de usuários para faixas de consumo inferiores, e concorda que a defasagem entre os novos padrões observados e o perfil de consumo vigente à época da realização da 1ª RTO (2012) prejudica a obtenção da receita requerida aprovada nesta etapa inicial da 2ª RTO. Neste sentido, irá considerar para determinação do IRT já nesta etapa inicial, o preço médio efetivamente obtido, a ser calculado a partir dos histogramas de consumo e correspondentes valores faturados do período recente disponibilizados pela Sabesp (julho/16 a junho/17), de forma a assegurar a receita requerida e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços no ciclo tarifário. O detalhamento do cálculo realizado pela Arsesp será apresentado na Nota Técnica Final.

74. DIAGNÓSTICO CICLO TARIFÁRIO ANTERIOR

Contribuição:

(pg. 6) Entende-se pelo texto que a Deliberação ARSESP Nº 561 não foi suspensa. Isto é, as receitas da Sabesp após a crise hídrica ainda recebem o Índice de Reposicionamento Tarifário. Qual o valor total necessário para o reposicionamento e qual o saldo desse valor ainda vigente? Saber esses dados é necessário porque pode ser necessária a manutenção de um percentual frente ao ajuste de contas a que se refere a deliberação.



Por outro lado, é possível que esse recurso já tenha sido corrigido e exista um saldo a ser considerado um redirecionamento para investimentos por parte da empresa.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

A Revisão Tarifária Extraordinária consistiu no recálculo do Fluxo de Caixa Descontado para o ciclo tarifário de 2013-2016, alterando apenas os componentes que deram origem à RTE - demanda e custo de energia elétrica - nos anos de 2015 e 2016 em decorrência da crise hídrica. Este novo Fluxo de Caixa Descontado buscou assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária no ciclo tarifário. Para a 2ª RTO, não é necessário suspender a Deliberação nº 561. Neste novo processo de revisão tarifária, todos os componentes do P0 são reprojatados para o próximo ciclo tarifário (2017-2020), resultando em um novo Fluxo de Caixa Descontado, apresentado no item 4 da Nota Técnica NT/F/003/2017. A partir da tarifa média máxima de equilíbrio obtida para o novo ciclo, é calculado o Índice de Reposicionamento Tarifário tendo como base a tarifa média máxima vigente. Os ajustes compensatórios devidos do ciclo tarifário encerrado, incluindo aqueles decorrentes da Revisão Tarifária Extraordinária serão aplicados na etapa final da 2ª RTO, cuja conclusão está prevista para abril/2018.

75.PROCEDIMENTO DA REVISÃO TARIFÁRIA

Contribuição:

(pg. 8) Realizar o fortalecimento da agência reguladora com a complementação do quadro técnico obrigatório por regimento e determina-la como única responsável pelo cálculo da revisão tarifária. É extremamente complexo, num cenário de regulação, envolver empresas terceirizadas no processo de revisão tarifária. Num cenário de enorme insegurança quanto à disponibilidade de informações, capacidade técnica adequada e interferência de atores no processo, necessitar de uma contratação externa se apresenta como mais uma brecha. Sugere-se a contratação em definitivo de quadros para a ARSESP.

Resposta ARSESP:

A Consulta Pública objetiva, por meio da coleta de contribuições e manifestações da sociedade, subsidiar a Deliberação a ser aprovada pela Diretoria da Arsesp que disporá sobre o P0 Preliminar e o WACC referente à 2ª RTO da Sabesp. Trata-se de mecanismo que visa assegurar a transparência e a participação da sociedade em um assunto específico, qual seja os procedimentos da revisão para a fixação da Tarifa Média Máxima Preliminar e o Custo Médio Ponderado de Capital, garantindo maior grau de confiabilidade, clareza e segurança ao processo de tomada de decisão da Agência referente ao mencionado assunto. A manifestação, portanto, não se enquadra no objetivo da presente Consulta Pública, disposto no item I de seu regulamento, na medida em que não se mostra apta a fornecer qualquer subsídio a este processo.

Não obstante, no processo de revisão tarifária, faz-se necessário o recurso de apoio em consultoria externa especializada, sob condição de sigilo das informações a que tem acesso. A Arsesp concorda que é necessário ampliar o quadro da agência e informa que realiza ações de treinamento e qualificação de seus recursos.



76.METODOLOGIA DA REVISÃO TARIFÁRIA

Contribuição:

(pg. 9) a manutenção da equação é correta e fortalece o processo regulatório. Porém, é necessário entender que o modelo proposto se transforma quase que exclusivamente em uma regulação econômica e requer que outras ferramentas sejam pensadas para uma regulação que fortaleça quesitos a qualidade também. Pelo lado da sociedade o equilíbrio econômico não é uma boa referência. Sugere-se conhecer o processo de revisão tarifária realizado pela ARSAE-MG neste ano.

A NT RTS/01/2012 consolidou a metodologia de regulação econômica, mas determinou a elaboração das metodologias de Regime de Qualidade e da realização dos Ajustes Compensatórios de Receitas. Os ajustes compensatórios não são previstos para compensar a empresa, isto porque esta já tem acesso pelo mecanismo de equilíbrio econômico do contrato. Os ajustes compensatórios foram pensados para compensar a sociedade quando as receitas ultrapassarem o valor previsto, resultando em lucro além daquele planejado. Ainda que o lucro seja muito bem-vindo, ele não pode resultar de uma falha sistêmica na equação e sim de uma meta regulatória.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa:

Conforme mencionado no item 3.1 da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017, o desenvolvimento de metodologia para implantação do Indicador Geral de Qualidade e determinação dos ajustes compensatórios referentes ao ciclo encerrado compreendem o escopo da etapa final desta 2ª RTO, que também serão objeto de consulta e audiência pública.

77.PREÇO DE ÁGUA NO ATACADO

Contribuição:

(pg. 11) Sugere-se que exista uma regulação específica e adequada para os preços de água em atacado, equiparando os resultados de empresas públicas aos resultados da Sabesp.

Não reconheço se existe uma diferença contratual clara entre os serviços, mas sabemos que, caso exista, não vem a partir de uma obrigação regulatória. Não faz sentido a SABESP realizar apenas o serviço de produção de água e cobrar a totalidade dos custos e lucros referentes ao volume projetado. Tanto é incorreto porque não se aplicam determinados custos de distribuição e custos comerciais a esses volumes, quanto não permite a sobrevivência de empresas públicas, pressionando escassos recursos públicos. Por outro lado, é necessário que os municípios participem dos custos integrados de preservação de mananciais e de equilíbrio de produção que tem haver com a totalidade dos custos de produção de água.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

A fixação dos preços de água no atacado é claramente inferior aos preços fixados para o consumidor final, pois não reflete todos os custos impostos por estes.



78.DEMANDA

Contribuição:

(pg. 12) Eliminar o conceito de população atendível e aplicar todas as metas sobre a população total. Não é possível que o saneamento seja metrificado pela População Atendível. O objetivo do saneamento é público e universal. Não é adequado que sejamos negligentes com a realidade vigente. Além disso, é necessário que o planejamento em saneamento seja responsável por pressionar o planejamento de outras políticas públicas que prejudicam seus resultados. Fundos de vale não são atendíveis, ocupações em áreas íngremes não são atendíveis, favelas não são atendíveis... isso distorce o número real e reduz a pressão para adequar o saneamento e eliminar os riscos de saúde pública e ambiental.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

As metas de atendimento dos serviços de saneamento básico devem ser previstas no planejamento dos titulares dos serviços, o qual é materializado nos planos municipais de saneamento básico (PMSBs). Além das metas, os PMSBs devem apresentar os objetivos, investimentos, estratégias, programas e ações. A Sabesp atua sob delegação dos municípios pautada em área e população atendível, motivo pelo qual a Arsesp adota tais conceitos na avaliação da prestação do serviço. A Arsesp concorda que a universalização do saneamento deve ser pautada na população total, porém, cabe aos titulares dos serviços definirem as ações e estratégias para a população total.

79.DEMANDA

Contribuição:

(pg. 13) Divulgar a projeção populacional e de domicílios aplicada pela Sabesp. É necessário conhecer e avaliar junto aos demais órgãos de planejamento se os dados propostos pela Cia são adequados.

Resposta ARSESP: Aceita parcialmente

Justificativa:

A Arsesp divulgará o Plano de Negócios da Sabesp, contendo as projeções de população e domicílios. A Arsesp utilizou a projeção da Fundação Seade 2010-2050 para comparar as projeções da Sabesp.

80.DEMANDA

Contribuição:

(pg. 14) É importante que a ARSESP justifique o motivo da escolha da aplicação de dados quando diz “a ARSESP optou por adotar o número da Sabesp”, minimamente por comparação de cenários considerando uma alternativa ou a outra. Com a falta de publicidade dos dados e a assimetria de informação, a sociedade só pode se amparar a ARSESP caso seja disponível uma justificativa para suas escolhas. Sugere-se explicitar quando e quais os cenários alternativos possíveis e seus impactos na equação.



Resposta ARSESP: Aceita parcialmente

Justificativa:

A Arsesp adotou o número da Sabesp por entender que o prestador detém informações mais precisas para projeção desta variável, uma vez que negocia diretamente com o titular dos serviços a área urbanizada atendível dos municípios. Ainda assim, a Arsesp reconhece a necessidade de desenvolver métricas para minimizar a assimetria das informações. A questão de área atendível está sendo discutida nas revisões dos Planos Municipais de Saneamento Básico e contratos de programa entre os municípios e Sabesp.

81.DEMANDA

Contribuição:

(pg. 15) adequar gráficos para a mesma escala, atingido 100%. É possível que a forma de apresentação de dados confunda aqueles que não têm perspicácia para tal avaliação. É necessário também permitir que a sociedade tenha o correto discernimento do déficit no serviço de esgotamento, primeiro para cobrá-lo adequadamente, segundo para aceitar a revisão de tarifas que permita tal ajuste.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

Os gráficos não foram alterados pois estão apenas citados na Nota Técnica Preliminar em referência ao que foi apresentado no Plano de Negócios da Sabesp.

82.DEMANDA

Contribuição:

(pg. 18) Justificar ou adequar as projeções residencial e não residencial para um mesmo período 2013-2016. (lembrar de descontar Diadema da base de projeção)

Faltou uma justificativa que valide a seleção de dados como foi feita. Assim como foi realizado para a demanda residencial, a demanda comercial também sofre os efeitos da crise hídrica e, a não ser que haja uma justificativa plausível, seria adequado manter uma mesma base metodológica.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa:

A projeção de demanda residencial e não residencial foi feita seguindo a mesma metodologia adotada na 1ª RTO. Conforme mencionado no item 3.1 da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017, na etapa inicial da 2ª RTO, a Arsesp optou por manter a mesma metodologia para todos os componentes do P0. As alterações e melhorias metodológicas fazem parte do escopo da etapa final da 2ª RTO, cuja conclusão está prevista para abril/2018. Portanto, a referida contribuição será avaliada quando da elaboração, pela Agência, da proposta da nova metodologia, que também será objeto de consulta e audiência pública.



83.DEMANDA

Contribuição:

(pg. 19) adequar os percentuais de projeção de volume medido para aqueles da média encontrada nas projeções.

Novamente, e clareando o conceito, enquanto o preço for estabelecido pela divisão do volume faturado a Sabesp será estimulada a projetar uma demanda menor do que a efetivamente demandada para aumentar o preço unitário. Sugere-se que esse fator seja eliminado da conta e o preço máximo seja comparado com o volume efetivamente produzido. No mínimo, é necessário que se reconheça a Receita Requerida como um importante fator de avaliação da regulação.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa:

A projeção de volume medido foi feita seguindo a mesma metodologia adotada na 1ª RTO. Conforme mencionado no item 3.1 da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017, na etapa inicial da 2ª RTO, a Arsesp optou por manter a mesma metodologia para todos os componentes do P0. As alterações e melhorias metodológicas fazem parte do escopo da etapa final da 2ª RTO, cuja conclusão está prevista para abril/2018. Portanto, a referida contribuição será avaliada quando da elaboração, pela Agência, da proposta da nova metodologia, que também será objeto de consulta e audiência pública.

84.DEMANDA

Contribuição:

(pg. 20) Novamente é necessário que a ARSESP justifique o motivo da escolha da aplicação de dados quando diz “a ARSESP optou por adotar o número da Sabesp”, minimamente por comparação de cenários considerando uma alternativa ou a outra.

Ainda mais quando se trata da projeção do volume faturado, elemento de enorme importância na equação regulatória, deve-se realizar grande reflexão sobre qual número utilizar. Ou, como sugere o Participante, eliminar esse fator da equação.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa:

A Arsesp adotou a projeção de volume faturado da Sabesp, mantendo a mesma metodologia adotada na última revisão tarifária. Ainda assim, a Arsesp reconhece a necessidade de desenvolver métricas para validar os volumes projetados pela Sabesp. Para a etapa final da 2ª RTO, a Arsesp avaliará os valores realizados em 2017 para eventuais ajustes nas projeções. Além disso, a metodologia também será revisada, o que possibilitará melhorias na abordagem desta variável.



85.DEMANDA

Contribuição:

(pg. 21) Para se manter a atual equação seria necessário alterar o divisor pelo volume micromedido ou consumido. Revisar a forma distribuição tarifária. Sugere-se o método de tarifa binária como realizado pela ARSAE-MG. Se o consumo médio mensal por economia está próximo da faixa dos 10m³/mês, que é a tarifa mínima, pode-se perceber que uma grande parte da sociedade paga mais do que é efetivamente produzido/consumido. Aplicar um volume faturado como fator de divisão e criação de um P0 médio máximo é forçar que a empresa aplique um preço que não condiz com a realização do serviço unitário adequado. Torna-se um vício que impõe a empresa distanciar seu preço do real custo de operação. Também é necessário corrigir as injustiças tarifárias de moradias cada vez com menos pessoas e das moradias em periferia com mais de uma família.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

A Arsesp utiliza o volume faturado para obtenção da receita requerida, considerando o efeito do consumo mínimo previsto na estrutura tarifária. Para isso, a relação entre o volume medido e o volume faturado foi apurada a partir da média dos valores projetados pela Sabesp no Plano de Negócios, mantendo-se a mesma metodologia da última revisão tarifária. A revisão da estrutura tarifária está prevista e, após ocorrer, a Arsesp fará as adequações que se mostrarem necessárias.

86.DEMANDA

Contribuição:

(projeção de demandas) Sugere-se uma premiação para a empresa caso esta realize menos de 95% da demanda projetada ano a ano, mantendo um critério de qualidade de pressão e qualidade nos finais de rede 100% do tempo. Pode ser que a taxa projetada pela Sabesp de crescimento de demanda médio de 2% ao ano não se concretize. Na verdade, não é interessante estimular ou retornar ao patamar de produção de 2013. É mais interessante manter os níveis de consumo menores. Entendo que a sociedade tem interesse em postergar os investimentos em produção de água e remunerar, a título de prêmio se a empresa conseguir gerenciar a demanda de tal forma a garantir a disponibilidade hídrica atual e futura para outros usos e reduzir investimentos em produção de água.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa:

A Arsesp concorda com os argumentos apresentados, mas entende que o incentivo na redução de consumo deve ser feito via estrutura tarifária, que será revista futuramente. As alterações e melhorias metodológicas fazem parte do escopo da etapa final da 2ª RTO, cuja conclusão está prevista para abril/2018. Portanto, a referida contribuição será avaliada quando da elaboração, pela Agência, da proposta da nova metodologia, que também será objeto de consulta e audiência pública.



87.DEMANDA

Contribuição:

(pg.22) Sugere-se publicar e debater as considerações da Sabesp em casos de demanda por economia inferiores a 10m³ ou 13m³. Parece uma preocupação genuína e adequada por parte da empresa. Adicionalmente é possível propor mecanismos econômicos que estimulem essa redução de demanda e rever a forma de distribuição da tarifa para tarifa binária, muito mais adequada que a tarifa mínima fixa.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa:

O mecanismo proposto pela Sabesp para revisão de demanda será detalhado e debatido na etapa final da 2ª RTO. Além disso, a metodologia será revisada, o que possibilitará melhorias na abordagem desta variável.

88.DEMANDA

Contribuição:

(pg.23) Qual a definição de usos sociais e emergenciais? Qual a definição de usos próprios que não consideram usos operacionais? Já foram considerados na projeção os usos em edifícios próprios. Talvez, usos operacionais se refiram à lavagem/esterilização e teste de estanqueidade de tubulações. Vale lembrar que o fator de divisão é o volume produzido (após as ETAs), e que usos para lavagem de filtros em ETAs não podem ser incluídos porque não são considerados nas águas produzidas, sendo descartadas antes da macromedição de produção.

Resposta ARSESP:

O volume considerado como "Usos Sociais" está relacionado ao volume estimado consumido de forma clandestina em comunidades irregulares, que possuem de alguma forma o abastecimento de água, porém, não há faturamento pela Sabesp. Também são considerados como usos sociais os volumes utilizados pelo Corpo de Bombeiros. Já os usos operacionais estão relacionados às descargas de redes, limpeza de reservatórios e outros similares. Os volumes de água utilizados para lavagens de filtros ou qualquer outra atividade na etapa de produção também são considerados nos "Usos Operacionais", porém não integram o indicador de perdas. Este esclarecimento será incluído na Nota Técnica Final.

89.PERDAS DE ÁGUA

Contribuição:

(pg. 24) Desconsiderar indicador de perdas por litros/ligação/dia e continuar perdas regulatórias baseadas em IPD e mantendo 27% para menos.

É muito complicado alterar um indicador que a empresa regulada necessita de investimentos para sanar por um indicador que a empresa não precisa de investimentos para sanar. Não existe adicionalidade em fazer essa alteração, existe sim um prejuízo à sociedade. As perdas por economia respondem facilmente às ações de gestão de demandas por redução de pressão. Isto é, já seria uma obrigação e uma economia para a empresa fazer esse tipo de ação de forma constante. Por outro lado, o percentual de perdas permanece elevado e impacta



diretamente a quantidade de água não consumida em relação à produção total de água e afeta, nessa proporção, o OPEX da empresa. O conceito de perdas regulatórias exige que sejam realizados investimentos para melhoria desse coeficiente. Também é um contrassenso regulatório aliviar o efeito do percentual de perdas regulatórias para menos de 27%, ainda que fosse assumida outra metodologia de cálculo. O não atingimento da meta por parte da empresa não é motivo para retorno a níveis piores. Pelo contrário, esse é um problema da empresa e ela deve arcar com os prejuízos da gestão da operação.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

A Arsesp entende que é necessário avançar em estudos para estabelecer o aumento do nível de investimento necessário para maior redução real do índice de perdas de água. Atualmente, não temos conhecimento de estudos nesse sentido. A Arsesp avalia periodicamente os investimentos realizados pela Sabesp em redução de perdas e nota-se que o elevado nível de investimento atual vem sendo insuficiente para redução. Sendo assim, nesta etapa inicial, a Arsesp adotou a estratégia de considerar, como mínimo, a média ponderada das metas dos contratos de programa entre municípios e Sabesp, e consolidou essa meta para toda a área de atendimento da Sabesp. Definir metas menores do que o considerado pela Arsesp não parece factível com o mesmo nível de investimento e poderia exigir sua ampliação. Para a etapa final da 2ª RTO, será realizada a revisão da metodologia, podendo ser implementadas melhorias neste componente.

90.PERDAS DE ÁGUA

Contribuição:

(perdas regulatórias) Sugere-se desenvolver um critério de bonificação para redução de perdas além do previsto. Observar modelo implantado pela ARSAE-MG. Como os investimentos em manutenção das redes, isto é, redução de perdas, não entra no CAPEX, ele não é remunerado pelo WACC. Dessa forma isso desestimula a empresa a fazer sua obrigação. Deve-se estimular esse resultado.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa:

Na etapa final da 2ª RTO serão apresentados e discutidos os indicadores de qualidade, bem como haverá revisão da metodologia, que permitirá implementar melhorias no processo de revisão tarifária. A presente contribuição será considerada e avaliada no âmbito da etapa final.

91.PERDAS DE ÁGUA

Contribuição:

(pg. 26) Retornar ao princípio de perdas regulatórias baseadas na continuidade e acirramento dos 27% de perdas totais. A justificativa para estabelecer a meta de perdas baseada em L/economia/dia inclui a questão dos contratos da Sabesp com municípios. Contudo, a maior parte dos municípios que a empresa opera estão com contratos vencidos e também apresentam as perdas em percentuais como meta.



Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

A Arsesp utilizou as informações contratuais como suporte à definição de metas de perdas regulatórias para fins tarifários, entendendo que a Sabesp deve adotar os mesmos critérios de eficiência em toda a sua área de atuação. A Arsesp entende que a utilização das metas contratuais como referência na definição de metas é válida, pois foram considerados contratos entre 276 municípios e a Sabesp (incluindo o Município de São Paulo), em um universo de 367 municípios operados pela Sabesp.

92.USOS ESPECIAIS

Contribuição:

(pg. 28) Porque o % de usos especiais é variável? Foi apresentado um percentual médio e dados variáveis. É possível que a explicação dessa variação esteja no Plano de Negócios da Sabesp. É necessário conhecer esses dados, ou é melhor aplicar a média.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

A Arsesp adotou o volume projetado pela Sabesp para usos especiais pois mantém aderência aos valores históricos do período 2012-2016. A média de 8,88% foi apresentada apenas para comparação dos percentuais projetados para o período 2017-2020.

93.OPEX

Contribuição:

(pg. 29) Na tabela 6.1 o OPEX dos anos anteriores a 2017 foram trazidos a valor presente? Se sim, é parece inconsistente que o custo de produção de 2020 seja maior que o custo de produção de volume similar em 2013. Existe justificativa para essa variação? Pelo contrário, o modelo de gestão que a empresa vem implantando tem o objetivo de reduzir custos totais. Se isso não pode ser verificado no resultado é possível que não esteja adequado.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

Os valores históricos apresentados pela Sabesp e pela Arsesp estão a preços de dezembro/2016, atualizados pelos IPCA. Quanto à projeção para 2020, os valores a que se refere esta contribuição são os apresentados pela Sabesp no Plano de Negócios, que são analisados e reprojetaos seguindo a metodologia definida pela Arsesp, conforme apresentado no item 6.2 da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017. A Arsesp utilizou os dados realizados de 2016 (último ano disponível) para obter o custo unitário de cada componente e assim, projetá-los para o próximo ciclo tarifário. Quanto aos custos observados em 2013, informamos que o diagnóstico do ciclo tarifário encerrado (2013-2016) será realizado na etapa final da 2ª RTO, cuja conclusão está prevista para abril/2018.



94.OPEX

Contribuição:

(29p.) Qual a base de preços de energia elétrica aplicado no Plano de negócios?

A energia elétrica é um importante insumo para a operação da Sabesp. Alterações no preço da energia geram impacto quase imediato nas contas da Sabesp. É importante conhecer qual a segurança quanto a essas variações que foi adicionada na equação.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

Conforme apresentado no Plano de Negócios da Sabesp, que será disponibilizado no site da Arsesp, a Sabesp projeta as despesas de energia elétrica de acordo com a demanda, utilizando um coeficiente técnico que relaciona a quantidade deste insumo com os volumes produzidos de água, medidos de água, coletado de esgoto e tratado de esgoto. No caso de energia elétrica, são considerados também os novos sistemas que entrarão em operação, como São Lourenço e Jaguari-Atibainha, que demandarão maior consumo de energia.

95.OPEX

Contribuição:

(pg. 30) Qual a justificativa para o aumento de participação de custos de terceiros e de energia elétrica?

A proporção desses custos no OPEX resulta de políticas internas da empresa e podem resultar na necessidade de acompanhamento regulatório da quantidade e qualidade dos profissionais e do atendimento proporcionado.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

Inicialmente é importante observar que os valores a que se refere esta contribuição, apresentados no item 6.1 da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017, são aqueles projetados pela Sabesp em seu Plano de Negócios, que se baseia no Orçamento Plurianual da empresa. A Arsesp analisa os valores apresentados a fim de verificar o nível de custos operacionais que serão considerados no cálculo do P0. Nesta etapa inicial, optou-se por manter a mesma metodologia adotada na 1ª RTO para projeção dos custos operacionais, que foi descrita no item 6.2 da Nota Técnica Preliminar. Quanto aos itens mencionados, esclarecemos que:

Energia Elétrica: a Sabesp projeta as despesas de energia elétrica de acordo com a demanda, utilizando um coeficiente técnico que relaciona a quantidade deste insumo com os volumes produzidos de água, medidos de água, coletado de esgoto e tratado de esgoto. No caso de energia elétrica, são considerados também os novos sistemas que entrarão em operação, como São Lourenço e Jaguari-Atibainha, que demandarão maior consumo de energia.

Despesas com Terceiros: o aumento observado na projeção de 2017 em relação a 2016 indica retomada das despesas após término da crise hídrica e para os anos de 2018 a 2020, a Sabesp incluiu parte da contraprestação da PPP São Lourenço, que entrará em operação em 2018.



96.OPEX

Contribuição:

(pg. 31) Justificar a flutuação do OPEX e seu descolamento do crescimento do volume total de água produzido (pg. 28). É necessário esclarecer o motivo da flutuação do preço de OPEX projetado sendo que o volume produzido previsto é praticamente linear e de menor intensidade que o crescimento do custo.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

Inicialmente é importante observar que os valores a que se refere esta contribuição são aqueles projetados pela Sabesp em seu Plano de Negócios. A Sabesp projetou o OPEX do próximo ciclo tarifário baseada no Plano Orçamentário Plurianual do período, preservando o valor original por natureza do orçamento Plurianual e do peso relativo de cada Unidade de Negócio. Os valores considerados no cálculo do P0 são resultantes de análises da Arsesp baseadas em custos unitários, conforme descrito no item 6.2 da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017.

97.OPEX

Contribuição:

(pg. 33) Publicar a estrutura de custos da Sabesp para viabilizar avaliação de custos não reconhecidos realizados pela ARSESP. Por não estar disponível a estrutura de custos da Sabesp não é possível analisar e validar as despesas não reconhecidas.

Resposta ARSESP: Aceita

Justificativa:

A relação das contas de despesa da Sabesp será incluída na Nota Técnica Final, que conterá os resultados da etapa inicial da 2ª RTO.

98.PERDAS DE ÁGUA

Contribuição:

(pg. 36) refazer a equação considerando Percentual de perdas em 27% fixo no mínimo. Não é possível aceitar um aumento de perdas simplesmente porque a empresa não atingiu a meta. O objetivo de regular é exatamente impor restrições econômicas que induzam a empresa a obedecer às diretrizes colocadas.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

A Arsesp entende que é necessário avançar em estudos para estabelecer o aumento do nível de investimento necessário para maior redução real do índice de perdas de água. Atualmente, não temos conhecimento de estudos nesse sentido. A Arsesp avalia periodicamente os investimentos realizados pela Sabesp em redução de



perdas e nota-se que o elevado nível de investimento atual vem sendo insuficiente para redução. Sendo assim, nesta etapa inicial, a Arsesp adotou a estratégia de considerar, como mínimo, a média ponderada das metas dos contratos de programa entre municípios e Sabesp, e consolidou essa meta para toda a área de atendimento da Sabesp. Definir metas menores do que o considerado pela Arsesp não parece factível com o mesmo nível de investimento e poderia exigir sua ampliação. Para a etapa final da 2ª RTO, será realizada a revisão da metodologia, podendo ser implementadas melhorias neste componente.

99. RECEITAS IRRECUPERÁVEIS

Contribuição:

(pg.38) sugere-se adicionar as receitas irrecuperáveis do atacado na conta, aplicando 1,15% para receitas do varejo e 2% para receitas do atacado. Favor destaca nos valores em ambos os casos, conforme tabela 7.3. Caso não se estabeleça uma meta regulatória para a inadimplência do atacado é necessário adicionar o volume não faturado ao volume faturado. É de extrema relevância que os problemas relativos aos serviços de venda de água e tratamento de esgoto existentes na negociação por atacado sejam incorporados pela ARSESP. Caso não seja criada uma meta de inadimplência regulatória do Atacado é necessário incluir esse volume não faturado inadimplente no volume faturado para equilibrar a conta e não distribuir esse custo de produção presente no OPEX para os demais usuários.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

Os volumes medidos e faturados totais dos municípios permissionários, incluindo aqueles referentes às receitas não reconhecidas do atacado já estão sendo considerados na projeção do volume medido e faturado total da Sabesp. Com relação ao percentual da receita faturada não recebida pela Sabesp em decorrência da inadimplência dos usuários, a Arsesp reconhece como limite do custo a ser ressarcido pelas tarifas apenas um percentual das receitas do varejo consideradas incobráveis. A Arsesp entende que a inadimplência no atacado não deve ser considerada como custo a ser coberto pela tarifa paga por todos os usuários, uma vez que a Sabesp deve dispor de mecanismos para negociar diretamente com os municípios permissionários, que são atendidos no atacado.

100. CAPEX

Contribuição:

(pg. 39) Revisar texto excluindo trecho “não cabendo à agência reguladora essa função de planejamento”. Sugere-se entendimento disposto nas notas técnicas da ARSAE-MG sobre regulação no saneamento.

Não cabe à agência reguladora a função de desenhar projetos e escolher locais para estações de tratamento. Mas cabe sim à Agência estabelecer metas e mecanismos de estímulo ao atendimento das mesmas. Isso é sim planejamento. Uma faceta muito importante e que já é realizada quando propostas perdas regulatórias e inadimplência regulatória. Regular requer a função de planejamento. Não é possível regular baseado apenas nos contratos. Esse trabalho é apenas de fiscalização.



Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

O trecho mencionado da página 39 “não cabendo à agência reguladora essa função de planejamento” faz referência direta à atividade de planejamento dos serviços que é responsabilidade do titular, neste caso o poder concedente. Quanto às atividades de regulação e fiscalização, a Arsesp atua disciplinando ou organizando o serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos, para atingir os objetivos da regulação (Decreto nº 7.217).

101. CAPEX

Contribuição:

(pg. 39) Apresentar detalhamento dos investimentos em controle e redução de perdas. Aqueles que representem manutenção das redes devem ser incorporados ao OPEX. Substituição de redes não é um investimento novo, é manutenção. Todo o equipamento tem uma obsolescência e, durante seu período de operação, deve gerar os recursos necessários para sua manutenção e, inclusive, substituição ao fim da vida útil.

Resposta ARSESP: Aceita Parcialmente

Justificativa:

A Arsesp irá divulgar o Plano de Negócios da Sabesp contendo o detalhamento dos investimentos em controle e redução de perdas. As principais ações se concentram em serviços, ações corporativas e melhoria e renovação de ativos. No caso específico de substituição de redes é considerado investimento quando for originada por uma perda da capacidade hidráulica e/ou estrutural, sendo necessária sua renovação.

102. CAPEX

Contribuição:

(pg. 39) deve ser obrigatório que todas as obras apresentem metas físicas para verificação após sua execução. Como não há controle financeiro dos investimentos a ARSESP deve ser capaz de realizar a verificação e acompanhamento das metas físicas, conforme previsto na Nota Técnica 01/2012, ou a obra não deve ser adicionada à base de ativos da companhia.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa:

No Anexo 1 da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017 há um resumo do descritivo físico dos investimentos previstos. Na Etapa Final da 2ª RTO, a Sabesp deverá apresentar o detalhamento físico completo dos investimentos previstos por município para posterior fiscalização pela Arsesp.



103. CAPEX

Contribuição:

(pg. 39) investimentos em desassoreamento de corpos hídricos não devem ser realizados pela SABESP e não podem ser considerados no CAPEX da empresa. É necessário garantir que recursos do Programa Tietê não sejam destinados para obras como desassoreamento de rios, que é um problema de drenagem.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

O Projeto Tietê concentra 22,5% do total de investimentos previstos no ciclo. As principais ações previstas são a ampliação das ETEs Barueri, Parque Novo Mundo e ABC, incrementando em 8,35 m³/seg a capacidade de tratamento, quase 300 quilômetros de interceptores e coletores tronco, 65 km de rede coletora e 10.000 ligações domiciliares de esgotos.

104. CAPEX

Contribuição:

(pg. 40) Programas Corporativos poderiam ser considerados no OPEX da empresa quando configurada uma manutenção por substituição de um elemento já existente desde que não se configure um ativo novo. Não é possível considerar uma manutenção como um novo ativo a ser incorporado à Base de Ativos Regulatórios.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

A substituição de equipamentos existentes por obsolescência ou desgaste por um novo equipamento constitui um investimento. Na etapa final da 2ª RTO, a Arsesp dará continuidade às análises do Plano de Investimentos da Sabesp, para confirmar a coerência do modelo de projeção dos dispêndios a partir da comparação entre as previsões de investimento físico e financeiro. O valor dos desembolsos referentes aos programas corporativos Serviços e Estudos Técnicos, Instalações e Equipamentos Administrativos, Apoio Operacional, Eficiência Energética e Novos Negócios, para os quais não foi apresentada pela Sabesp a projeção do quantitativo físico ou premissas de como foram feitas as previsões de desembolso, foram considerados pela Arsesp em caráter provisório para determinação do P0 nesta etapa inicial da 2ª RTO. A manutenção destes valores na etapa final está sujeita ao envio do detalhamento destes programas pela Sabesp para análise da Arsesp.

105. DEMANDA

Contribuição:

(pg. 41) Exigir metas de qualidade e quantidade de tratamento de efluentes para a Sabesp de forma a induzir maiores níveis de investimento na área. A redução dos níveis de investimento ensejam, no meu ver, que a ARSESP deve agir para garantir maiores níveis de investimentos do que os apresentados. As metas de universalização do tratamento de esgoto foram atingidas? A qualidade dos corpos hídricos está adequada? Então como é possível que se apresente um plano de investimentos menor para uma receita maior?



Resposta ARSESP: Aceita parcialmente

Justificativa:

As metas de atendimento dos serviços de saneamento básico devem ser previstas no planejamento dos titulares dos serviços, materializado nos planos municipais de saneamento básico (PMSBs). Além das metas, os PMSBs devem apresentar os objetivos, investimentos, estratégias, programas e ações. A Arsesp concorda que a universalização do saneamento deve ser atingida e procura colaborar com os municípios na elaboração desse planejamento, porém, de responsabilidade do titular dos serviços.

106. CAPEX

Contribuição:

Favor apresentar uma análise das metas físicas propostas no CAPEX da 1º RTO, inclusive com sua revisão em função da crise hídrica. Por exemplo: expansão da capacidade de tratamento da oferta de água, de X m³/s para Ym³/s; e assim por diante. É necessário reconhecer quais são as prioridades de investimento da empresa e aqueles investimentos que aparentemente são postergados e não resultam em benefício social esperado.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa:

Conforme mencionado no item 3.1 da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017, o diagnóstico do ciclo tarifário encerrado, que compreende o período de 2012-2016, bem como os eventuais ajustes compensatórios devidos por diferenças entre os valores previstos e realizados, será feito na etapa final da 2ª RTO, cuja conclusão está prevista para abril/2018. Ademais, a fiscalização dos investimentos previstos e realizados é feita periodicamente em todos os municípios conveniados com a Arsesp, tanto sobre aos aspectos econômico-financeiros, quanto técnico-operacionais.

107. CAPEX

Contribuição:

(pg. 41) O item despesas capitalizáveis deve ser considerado no OPEX.

O custo de planejamento e de contratação de investimentos não faz parte do ativo e não pode ser considerado para a composição da BAR. Não é possível remunerar a empresa por 44 anos porque contratou uma empresa de consultoria por dois anos para fazer projetos. É um custo de preparação de investimentos recorrente, administrável e deve ser incorporado pela empresa. E quantos investimentos não deram certo e estão inclusos nesse capital? Esses também serão remunerados?

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

As despesas capitalizáveis correspondem aos recursos humanos e materiais que a empresa imobiliza em caráter permanente para realização de suas atividades voltadas para expansão dos sistemas. Se refere à capitalização



de custos administrativos que são necessários para realizar investimentos e deixar o ativo em condições de uso. Pela finalidade das atividades (planejamento, projetos e fiscalização de obras, contratação dos investimentos, novas ligações efetuadas com mão de obra própria, por exemplo), a contabilidade do prestador de serviços está autorizada a capitalizar estas despesas nos respectivos custos de investimentos por meio de rateio. A Arsesp reconhece essas despesas como componente dos investimentos, conforme definição em norma regulatória: "As despesas capitalizáveis destinam-se à contabilização dos valores a serem transferidos ao investimento da Companhia provenientes de custos de projetos e obras de execução direta, bem como de custos indiretos de obras contratadas" (ver Nota Técnica Final N° CRS/0001/2013 Manual de Contabilidade Regulatória e Plano de Contas Regulatório para Empresas do Setor de Saneamento no Estado de São Paulo Reguladas pela Arsesp).

108. CAPEX

Contribuição:

(Plano de Investimentos) A ARSESP deve apresentar o mais breve possível, para a Sabesp, quais as metas de qualidade de volume e qualidade de tratamento a serem aplicadas na gestão da qualidade de tal forma que a Sabesp possa reavaliar e direcionar mais recursos para esses ativos. A ausência de diretrizes regulatórias proporcionou um Plano de Investimento que pode refletir o interesse maior da empresa. Reconhecendo as demandas sociais e legais, é responsabilidade da ARSESP aplicar estratégias de regulação de induzam a empresa ao resultado esperado.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa:

Conforme mencionado no item 3.1 da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017, o desenvolvimento de metodologia para implantação do Indicador Geral de Qualidade compreende o escopo da etapa final desta 2ª RTO, momento em que a referida contribuição será avaliada. Essa metodologia também será objeto de consulta e audiência pública.



XIV. CONTRIBUIÇÕES DE WINDACRE PARTNERSHIP

109. WACC

Contribuição:

Apresenta discordância quanto ao cálculo do custo do capital próprio da Sabesp, de 12,5%. Argumenta que essa taxa é insuficiente, dada aos atuais riscos regulatórios de uma empresa estatal, e também comparando com a estimativa de que empresas semelhantes nos EUA tem 10% de custo de equity. Considerando uma expectativa de inflação em torno de 5%, afirma que 16% é a taxa de custo de capital nominal real da Sabesp e suficiente para atrair mais investidores para a empresa, e 11% a taxa real. Esse percentual foi estimado tomando como base a relação preço ação/lucro dos últimos anos,

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

A Arsesp define os critérios e parâmetros que entende serem adequados para o cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital, devidamente justificados, que servem para fixar a taxa de remuneração a ser aplicada no processo de revisão tarifária das concessionárias. De igual modo, cabe às diversas agências reguladoras fixar e justificar os critérios que utilizam e, ainda que muitas vezes ocorra uma convergência entre elas, não são obrigatoriamente os mesmos. O importante é assegurar uma taxa de remuneração adequada ao Custo Médio Ponderado de Capital para que o capital próprio aplicado pelos investidores seja devidamente remunerado, mantendo a atratividade do investimento, e que permita às concessionárias arcarem com o custo de capital de terceiros.

110. OPEX

Contribuição:

Concorda com a utilização dos custos operacionais do ano de 2016 para cálculo da RTO, entretanto, apresenta preocupação quanto ao fato de que os cortes efetuados durante o período da crise hídrica não sejam permanentes. Ressaltamos que é totalmente inconsistente usar a base de custos atual de 2016, mas não usar os padrões de consumo reais de 2016. Se 2016 é a base apropriada para os custos operacionais 2017-2021, por que também não seria o ano apropriado para a tarifa base e padrão de consumo?

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

Nas projeções realizadas pela Arsesp foram utilizados os custos unitários de 2016, calculados a partir dos dados realizados de OPEX e de demanda do mesmo ano. Em razão da crise hídrica ocorreram ajustes de custos que podem ser preservados mesmo com a normalização do abastecimento.

A tarifa média vigente (ou P0) de R\$ 3,47484 por m³ resulta da atualização monetária da tarifa calculada na Revisão Tarifária Extraordinária realizada em 2015 (Nota Técnica Final RTS/004/2015), conforme Deliberação Arsesp nº 643. A metodologia de cálculo do Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT) adotada nas revisões e reajustes tarifários utiliza como base de referência a tarifa média em vigor autorizada pela Arsesp



na respectiva data. A Agência esclarece também que o Plano de Negócios da Sabesp não abordou especificamente a questão da alteração dos padrões de consumo discutida nesta contribuição.

Todavia, a Arsesp reconhece a significativa mudança no perfil de consumo decorrente da crise hídrica, caracterizada principalmente pela migração de usuários para faixas de consumo inferiores, e concorda que a defasagem entre os novos padrões observados e o perfil de consumo vigente à época da realização da 1ª RTO (2012) prejudica a obtenção da receita requerida aprovada nesta etapa inicial da 2ª RTO. Neste sentido, irá considerar para determinação do IRT já nesta etapa inicial, o preço médio efetivamente obtido, a ser calculado a partir dos histogramas de consumo e correspondentes valores faturados do período recente disponibilizados pela Sabesp (julho/16 a junho/17), de forma a assegurar a receita requerida e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços no ciclo tarifário. O detalhamento do cálculo realizado pela Arsesp será apresentado na Nota Técnica Final.

111. CÁLCULO DO IRT

Contribuição:

Entende que o IRT de 4,4% foi calculado com a base errada, não devendo ser utilizado o valor médio de R\$3,47 R\$/M3, mas sim o efetivo médio alcançado nos últimos 4 trimestres, de R\$ 3,20/M3. E no último trimestre foi de R\$ 3,16/M3. Essa diferença é explicada pela alteração do padrão de consumo verificado, muito diferente da realidade espelhada durante o processo de revisão tarifária de 2012. Dessa forma, o percentual real do IRT é de 13,4%. Essa diferença pode significar uma perda de receita para a Sabesp em torno de R\$ 900 milhões/ano. Ressalta que, independentemente do cálculo, há que se preservar a receita requerida estabelecida para o ciclo tarifário da revisão tarifária da Sabesp, de R\$ 13,4 bilhões em 2017.

Resposta ARSESP: Aceita parcialmente

Justificativa:

A tarifa média vigente (ou P0) de R\$ 3,47484 por m³ resulta da atualização monetária da tarifa calculada na Revisão Tarifária Extraordinária realizada em 2015 (Nota Técnica Final RTS/004/2015), conforme Deliberação Arsesp nº 643. A metodologia de cálculo do Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT) adotada nas revisões e reajustes tarifários utiliza como base de referência a tarifa média em vigor autorizada pela Arsesp na respectiva data. Todavia, a Arsesp reconhece a significativa mudança no perfil de consumo decorrente da crise hídrica, caracterizada principalmente pela migração de usuários para faixas de consumo inferiores, e concorda que a defasagem entre os novos padrões observados e o perfil de consumo vigente à época da realização da 1ª RTO (2012) prejudica a obtenção da receita requerida aprovada nesta etapa inicial da 2ª RTO. Neste sentido, irá considerar para determinação do IRT já nesta etapa inicial, o preço médio efetivamente obtido, a ser calculado a partir dos histogramas de consumo e correspondentes valores faturados do período recente disponibilizados pela Sabesp (julho/16 a junho/17), de forma a assegurar a receita requerida e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços no ciclo tarifário. O detalhamento do cálculo realizado pela Arsesp será apresentado na Nota Técnica Final.



112. ENCARGOS MUNICIPAIS

Contribuição:

Relata entendimento de que é devido à SABESP o recebimento do percentual de 7,5% da receita que é repassada para a Prefeitura de São Paulo. Solicita que a ARSESP possa atuar como facilitador nessa matéria, para permitir que esse volume de recursos possa retornar à Sabesp. O não retorno desse montante significa perdas para a empresa e seus acionistas de cerca de R\$ 500 milhões/ano.

Resposta ARSESP: Etapa Final

Justificativa:

Incorporar ao OPEX dispêndios decorrentes de acordos entre a Sabesp e os entes municipais, foge à metodologia da 1ª RTO, adotada na etapa inicial desta 2ª RTO. Este assunto será tratado na etapa final, prevista para ser concluída em abril/2018.

113. DIAGNÓSTICO DO CICLO TARIFÁRIO ENCERRADO

Contribuição:

A ARSESP, no processo da RTE de 2015, concedeu menos de percentual de IRT do que o solicitado pela Sabesp (15% contra 22%). Entende que a ARSESP deveria reavaliar os volumes faturados no período 2015-2017 e proceder compensação por perdas de receitas reais ocorridas no período, devido à crise hídrica.

Resposta ARSESP: Etapa Final

Justificativa:

No âmbito da Revisão Tarifário Extraordinária de 2015, a Arsesp avaliou o pleito da Sabesp e calculou o índice de reposicionamento considerado necessário para o reequilíbrio econômico-financeiro da empresa no ciclo tarifário de 2013-2016. Os ajustes compensatórios devidos referentes ao ciclo tarifário encerrado, incluindo aqueles decorrentes da RTE, serão feitos na etapa final da 2ª RTO, prevista para abril/2018.

114. CÁLCULO DO IRT

Contribuição:

Solicita compensação por atraso da revisão tarifária de 2017, alegando que esse prazo a maior na redefinição da taxa tem um custo econômico real para a Sabesp e seus acionistas. A Sabesp deve ser compensada por esse atraso, de modo a não existir perda líquida de valor presente (VPL) da diferença entre quando a tarifa e os os aumentos são realmente implementados, e o cenário em que os aumentos tarifários foram implementado, tendo como base abril de 2017.

Resposta ARSESP: Aceita parcialmente



Justificativa:

A aplicação do Índice de Reposicionamento Tarifário após a data prevista de abril/2017 enseja compensação que será calculada e aplicada na etapa final da 2ª RTO.

115. BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

Contribuição:

Entende que não está em posição de discutir tecnicamente os méritos da argumentação da Sabesp de incluir esses ativos na BRR. E entende que a cabe à Arsesp proteger os consumidores de pagar tarifas infladas artificialmente, o que parece ser o caso. Na perspectiva do acionista, e como acionista minoritário, não é do interesse que a Sabesp desperdice recursos apenas para aumentar a BRR. Na melhor das hipóteses, uma regulação justa garantiria o retorno adequado do capital investido. Dessa forma, questionamos qual o critério para investir R\$ 6 bilhões em ativos que não são necessários? Se a empresa investiu corretamente, não há razão para não ser compensada. Se a companhia desperdiçou recursos tão necessários, então seus dirigentes devem ser processados. Mas nos parece injustos que os acionistas participem do investimento de R\$ 6 bilhões e ao final não sejam adequadamente remunerados por isso. Assim, solicitamos à Arsesp que, embora não tenhamos conhecimento técnico dessa matéria, e se esse investimento não foi desperdício, que sejam devidamente compensados em forma da remuneração desse montante na BRR. O prejuízo estimado pela não inclusão desse montante de R\$ 6 bilhões na BRR gira em torno de R\$ 600 milhões/ano.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

A Base de Ativos da Sabesp, que inclui ativos com as mais variadas idades e procedências, adquiridos em diferentes momentos desde a criação da empresa, foi avaliada pelo critério de Valor Novo de Reposição (VNR) pela Sabesp e os resultados apresentados foram auditados pela Ernest&Young, consultoria contratada pela Arsesp. A diferença verificada apoiou-se em critérios definidos e, a partir daí, obteve-se o valor da Base de Ativos. Assim, não se trata de desperdícios ou desvios, e não se trata de metodologia que se apoia em evolução de valores contábeis originais, mas de distorções que podem ter sido provocadas pelo longo período e momentos distintos, numa conjuntura de inflação elevada e inclusive queda de preços de materiais no novo contexto vivido pelo País.



XV. CONTRIBUIÇÕES DO INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE - IDS

116. PROCEDIMENTOS DA REVISÃO TARIFÁRIA

Contribuição:

1. Reconhecemos o esforço e seriedade do trabalho coordenado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp durante o complexo processo de revisão tarifária da Sabesp, o qual impacta diretamente a vida de milhões de pessoas, especialmente em um aspecto tão fundamental e básico como é o saneamento. 2. Interpretamos que o conteúdo presente na Nota Técnica Preliminar 03/2017 é tímido, não inova e mantém as distorções do atual sistema de tarifa.

Compreendemos que o processo da revisão tarifária foi dividido em duas etapas, sendo que a primeira atualmente em desenvolvimento trata especificamente da precificação, ficando a estrutura tarifária para uma segunda etapa. Consideramos, no entanto, que separar precificação e estrutura tarifária gera dificuldades para o adequado processo de revisão em curso.

Resposta ARSESP: Aceita parcialmente

Justificativa:

A Consulta Pública objetiva, por meio da coleta de contribuições e manifestações da sociedade, subsidiar a Deliberação a ser aprovada pela Diretoria da ARSESP que disporá sobre o P0 Preliminar e o WACC referente à 2ª RTO da Sabesp. Trata-se de mecanismo que visa assegurar a transparência e a participação da sociedade em um assunto específico, qual seja a Tarifa Média Máxima Preliminar e o Custo Médio Ponderado de Capital, garantindo maior grau de confiabilidade, clareza e segurança ao processo de tomada de decisão da Agência referente ao mencionado assunto.

As alterações da estrutura tarifária, como revisão da cobrança de consumo mínimo de 10m³ mensais, ampliação da tarifa social que hoje atende apenas 3% dos usuários residenciais, e outros aspectos de grande relevância, não estão no escopo da 2ª RTO. Os impactos dessas alterações e os efeitos da crise hídrica já observados recomendam que essas medidas sejam feitas com cautela a partir de estudos, com aplicação de forma progressiva e serão colocados para discussão pública e recebimento de contribuições e sugestões.

117. PLANO DE NEGÓCIOS DA SABESP

Contribuição:

4. Criticamos o fato de o Plano de Negócios da Sabesp para 2017-2020 não ter sido divulgado pela Arsesp. Sendo o documento basilar para a elaboração da Nota Técnica, além de apresentar o planejamento da empresa para um serviço de interesse público, é natural e necessário que seus dados sejam públicos, de modo que a sociedade possa consultá-lo e analisar seu conteúdo.

Resposta ARSESP: Aceita parcialmente

Justificativa:

O Plano de Negócios será disponibilizado no site da Arsesp, juntamente com os demais documentos já publicados desta consulta pública (nº 01/2017).



118. METODOLOGIA DA REVISÃO TARIFÁRIA

Contribuição:

5. Ressaltamos o fato de que a tarifa, e conseqüentemente seus processos de revisões orientados conforme as diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007) e do que decreto que a regulamenta (Decreto Federal nº 7.217/2010), não é unicamente um instrumento de ordem econômica. Além do equilíbrio econômico-financeiro do prestador, a tarifa deve obrigatoriamente atender ao princípio da universalização, da prioridade ao atendimento de funções essenciais relacionadas à saúde pública e da inibição ao consumo supérfluo. 6. Ressaltamos que o conteúdo proposto na Nota Técnica Preliminar 03/2017 trata quase que unicamente de questões de ordem econômica, não endereçando as necessidades socioambientais como seria apropriado.

Resposta ARSESP: Aceita parcialmente

Justificativa:

A Arsesp concorda com as ponderações e informa que as diretrizes para prestação dos serviços bem como as metas de atendimento devem constar dos Planos Municipais de Saneamento Básico, elaborados pelo poder concedente, e que são parte integrante dos contratos de programa assinados entre a Sabesp e os Municípios. A inibição do consumo supérfluo pode ser feita via adequação da estrutura tarifária, com elevação significativa do preço por m³ à medida que aumenta o consumo. A revisão da estrutura tarifária, que abrange também a avaliação do consumo mínimo e ampliação da tarifa residencial social, está prevista e, após ocorrer, a Arsesp fará as adequações que se mostrarem necessárias.

119. INDICADORES DE QUALIDADE

Contribuição:

7. Chamamos a atenção para o fato de o Regime de Qualidade, previsto desde a Nota Técnica Final RTS/004/2014, ainda não ter sido implementado. Mesmo sendo um potencial instrumento para induzir práticas mais adequadas aos valores da sustentabilidade e às condições das bacias hidrográficas onde a Sabesp opera, o conteúdo da Nota Técnica Preliminar 03/2017 não propôs nenhum avanço nesse sentido.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa:

Conforme mencionado no item 3.1 da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017, o desenvolvimento de metodologia para implantação do Indicador Geral de Qualidade compreende o escopo da etapa final desta 2ª RTO, que também será objeto de consulta e audiência pública.

120. ESTRUTURA TARIFÁRIA

Contribuição:

8. Registramos que a conteúdo da Nota Técnica Preliminar 03/2017 mantém as atuais distorções do funcionamento da tarifa da Sabesp, entre eles a cobrança mínima obrigatória para os consumidores de até 10



m³/mês, a baixa transparência no funcionamento dos subsídios cruzados aplicados pela empresa, desconsidera completamente os mananciais e os investimentos necessários para conservação e restauração de suas áreas e a necessidade de aumento da abrangência da tarifa social às camadas mais vulneráveis de nossa sociedade.

Resposta ARSESP: Aceita parcialmente

Justificativa:

As alterações da estrutura tarifária, como revisão da cobrança de consumo mínimo de 10m³ mensais, ampliação da tarifa social que hoje atende apenas 3% dos usuários residenciais, e outros aspectos de grande relevância, não estão no escopo da 2ª RTO. Os impactos dessas alterações e os efeitos da crise hídrica já observados recomendam que essas medidas sejam feitas com cautela a partir de estudos, com aplicação de forma progressiva e serão colocados para discussão pública e recebimento de contribuições e sugestões.

No que diz respeito às ações de proteção dos mananciais, a Arsesp reconheceu os investimentos previstos no Plano de Negócios da Sabesp, no qual constam ações que contribuem para preservação dos mananciais: Projeto Tietê (Redes e ligações de esgoto, estações elevatórias, coletores e interceptores para o afastamento e estações de tratamento de esgotos despejados no Rio Tietê); Programa Pró-Billings (Coletores tronco, estações elevatórias de esgoto, linhas de recalque, redes coletoras e ligações domiciliares para reduzir o descarte direto de esgotos na Represa Billings); Programa Córrego Limpo (Melhoria do sistema de esgotamento sanitário, a eliminação de lançamentos de esgotos nos córregos e nas galerias de águas pluviais); e Programa Vida Nova Mananciais (ações de saneamento ambiental).

121. CAPEX

Contribuição:

9. Sugerimos que a Arsesp se inspire no conteúdo da revisão tarifária da Copasa, finalizada recente pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG, presente na Resolução Arsa-MG 96, de 29 de junho de 2017 e respectivas Notas Técnicas (61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69), especialmente:

9.1. O Programa de Proteção de Mananciais, que reconhece a importância de prezar pela “saúde” dos mananciais e obriga a Copasa investir anualmente 0,5% de sua receita operacional em ações de proteção em no mínimo 30 mananciais (Nota Técnica CRFEF 61/2017).

9.2. Os incentivos tarifários, ancorados nos instrumentos de regulação por incentivo e regulação por menu, para que a Copasa realize investimentos em redução do índice de perdas, melhoria nos índices de tratamento e qualidade do tratamento de efluentes (Nota Técnica CRFEF 65/2017).

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa:

No que diz respeito às ações de proteção dos mananciais, a Arsesp reconheceu os investimentos previstos no Plano de Negócios da Sabesp, no qual constam ações que contribuem para preservação dos mananciais: Projeto Tietê (Redes e ligações de esgoto, estações elevatórias, coletores e interceptores para o afastamento e estações de tratamento de esgotos despejados no Rio Tietê); Programa Pró-Billings (Coletores tronco, estações



elevatórias de esgoto, linhas de recalque, redes coletoras e ligações domiciliares para reduzir o descarte direto de esgotos na Represa Billings); Programa Córrego Limpo (Melhoria do sistema de esgotamento sanitário, a eliminação de lançamentos de esgotos nos córregos e nas galerias de águas pluviais); e Programa Vida Nova Mananciais (ações de saneamento ambiental). No que diz respeito aos incentivos tarifários relacionados ao desempenho da concessionária, na etapa final da 2ª Revisão Tarifária Ordinária está previsto o desenvolvimento de estudos para implantação do Indicador Geral de Qualidade dos serviços prestados pela Sabesp a ser considerado no Ajuste Tarifário Anual.

122. DEMANDA

Contribuição:

10. Destacamos que entre os fatores desconsiderados na Nota Técnica Preliminar Arsesp 03/2017 encontram-se os índices de tratamento de efluentes, a qualidade dos processos de tratamento de efluentes e a proteção dos mananciais, fontes produtoras de água e que são a “matéria-prima” de todo processo de saneamento.

Resposta ARSESP: Aceita parcialmente

Justificativa:

Não obstante não ter sido apresentada a evolução do índice de tratamento de esgoto, que será publicada na Nota Técnica Final da etapa inicial da 2ª RTO, destaca-se que tal índice é um dos drivers de projeção e foi considerado nesta etapa da RTO. Quanto aos mananciais, a Arsesp reconheceu os investimentos previstos no Plano de Negócios da Sabesp, no qual constam ações que contribuem para preservação dos mananciais

123. FATOR X

Contribuição:

11. Reconhecemos a validade da ideia apresentada pela Sabesp durante a Audiência Pública nº 02/2017 a respeito da aplicação vigente do Fator X nos cálculos de reajustes anuais. Em um cenário de não universalização e dificuldades de execução de investimentos, não faz sentido diminuir a capacidade de avançar no saneamento retirando recursos dos prestadores. Entretanto, essa ideia só pode avançar, única e exclusivamente, caso sejam desenvolvidos e acordados socialmente mecanismos de controle social estreitos e rígidos, com um nível de transparência elevadíssimo, de modo que a sociedade possa acompanhar o destino desses valores, sendo eles impedidos de serem distribuídos aos acionistas e sendo obrigatoriamente reinvestidos integralmente em melhorias do saneamento.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa:

Conforme mencionado no item 3.1 da Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017, na etapa inicial da 2ª RTO, a Arsesp optou por manter a mesma metodologia adotada na 1ª RTO. As alterações e melhorias metodológicas fazem parte do escopo da etapa final da 2ª RTO, cuja conclusão está prevista para abril/2018. Portanto, a referida contribuição será avaliada quando da elaboração, pela Agência, da proposta da nova metodologia, que também será objeto de consulta e audiência pública.



124. PLANO DE NEGÓCIOS DA SABESP

Contribuição:

12. Reforçamos que, para que haja um debate qualificado e que a sociedade se sensibilize sobre a situação do saneamento, é desejável orientar a Sabesp a divulgar seus critérios de investimentos e os cenários de universalização constantes em seu planejamento.

Resposta ARSESP: Aceita

Justificativa:

O Plano de Negócios será disponibilizado no site da Arsesp, juntamente com os demais documentos já publicados desta consulta pública (nº 01/2017).

125. BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

Contribuição:

13. Pedimos esclarecimentos em relação à Base de Ativos apresentada na Nota Técnica Preliminar NT/F/003/2017. Não fica claro quais os ativos presentes na rubrica do CAPEX e na Base de Ativos, fato que sugere uma dupla remuneração da empresa. Isto porque não deveriam ser considerados ativos incrementais aqueles cujos recursos de sua execução sejam provenientes do CAPEX pago pela sociedade via tarifa. Essa dúvida seria facilmente dirimida caso o Plano de Negócios fosse apresentado à sociedade, conforme sugerimos anteriormente.

Resposta ARSESP: Aceita parcialmente

Justificativa:

O regime de preço máximo adotado pela Arsesp prevê a inclusão do plano de desembolsos de investimentos (Capex) diretamente no fluxo de caixa de apuração do PO, como forma de incentivo à eficiência nas decisões de investimento e à promoção da expansão dos serviços para a universalização do atendimento. O regime prevê também a remuneração pelo 'valor do negócio', representado pelo montante de ativos colocados à disposição para a prestação dos serviços de água e esgoto. Assim sendo, a Arsesp esclarece que a remuneração dos investimentos efetivamente realizados se inicia no momento em que são incorporados à base de ativos. O Plano de Negócios da Sabesp será disponibilizado no site da Arsesp, juntamente com os demais documentos já publicados desta consulta pública (nº 01/2017).

126. BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

Contribuição:

14. Pedimos esclarecimentos em relação ao período de amortização dos ativos apresentados na Nota Técnica Preliminar. Nos parece que o período de amortização de cada ativo deveria ser revisado considerando o ano real do início de sua construção. A amortização de 44 anos resulta na inclusão equivocada de ativos já amortizados na 1ª RTO e que, portanto, não deveria permanecer na presente revisão tarifária. Além disso, considerar 44 anos como o número médio de anos de vida de incorporações tampouco nos parece o mais



adequado, uma vez que para cada obra é apresentado o período de amortização em seu estudo de viabilidade econômica.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

A vida útil remanescente dos ativos que foram incorporados à base ao longo do ciclo anterior (1ª RTO) está sendo considerada como 25,6 anos, que corresponde ao número médio de anos de vida útil da base de ativos total. Para os investimentos que entrarão em serviço ao longo do próximo ciclo tarifário, está sendo considerada a vida útil de 44 anos, mantendo-se a mesma metodologia adotada na 1ª RTO.

127. CÁLCULO DO IRT

Contribuição:

15. Expomos, ainda, a seguinte dúvida: considerando o índice de reposicionamento tarifário (IRT) de 4,3650% proposto na Nota Técnica NT/F/003/2017, a Sabesp tem plena liberdade de aplicá-lo da maneira como desejar em sua operação? Vale dizer, a empresa poderia aplicar o IRT somente a uma única categoria de usuários, por exemplo, o residencial?

Resposta ARSESP: Aceita

Justificativa:

A Sabesp deverá aplicar o Índice de Reposicionamento Tarifário linearmente para todas as categorias de usuários e todos os grupos tarifários. Qualquer alteração na composição das tarifas entre as categorias de usuários deverá ser feita no âmbito da revisão da estrutura tarifária. Entretanto, se a Concessionária decidir conceder descontos tarifários, ela poderá fazê-lo, porém, sem condicionar ressarcimento posterior.

128. COMPETÊNCIAS DA ARSESP

Contribuição:

16. Compreendemos que não está entre as competências da Arsesp elaborar políticas públicas. Entretanto, a agência tem o potencial de atuar como um facilitador de processos inovadores e mediador entre os diversos atores, como têm se posicionado outras agências no país.

Resposta ARSESP:

Justificativa:

A Arsesp tem sempre atuado no sentido de atender todas as entidades para reuniões ou participação em eventos e seminários públicos, com esclarecimentos quanto às questões tarifárias e à qualidade na prestação dos serviços por parte da Sabesp. A Agência se mantém aberta à discussão de todos os aspectos relevantes referentes à regulação das atividades da Sabesp e demais concessionárias.



Embora não seja competência da Agência a elaboração de políticas públicas, a ARSESP tem a preocupação de contribuir e sugerir alterações tarifárias de alcance social, estudos de mecanismos para outros aspectos de interesse da sociedade.

129. PROCEDIMENTOS DA REVISÃO TARIFÁRIA

Contribuição:

17. Sugerimos que a Arsesp publique um relatório respondendo a todas as contribuições recebidas na presente etapa da revisão tarifária da Sabesp, em formato similar ao adotado pela Arsae, conforme Nota Técnica CRFEF 60/2017.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa:

É procedimento da Arsesp publicar relatório circunstanciado com resposta às contribuições recebidas durante o processo de consulta pública, conforme previsto no §3º, Art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 1.025/2007. O modelo proposto será analisado para a etapa final.

130. PROCEDIMENTOS DA REVISÃO TARIFÁRIA

Contribuição:

18. Sugerimos que durante a 2ª etapa da presente revisão, a ser iniciada a partir da divulgação do Po Preliminar em 3 de outubro de 2017, sejam realizadas mais do que somente uma audiência pública. Dada a complexidade do processo e conteúdo e as dúvidas que decorrem desse fato, a dimensão dos impactos e a quantidade de interessados, é saudável que momentos de esclarecimentos e interações com a sociedade sejam amplificados.

Resposta ARSESP: Etapa final

Justificativa:

A Arsesp concorda que o debate com a sociedade e interessados nos temas é fundamental para receber contribuições e sugestões em prol do equilíbrio entre os interesses dos usuários, da concessionária e as políticas de interesse público. A Agência considerará esta sugestão quando da elaboração do cronograma de eventos da etapa final da 2ª RTO.

131. PROCEDIMENTOS DA REVISÃO TARIFÁRIA

Contribuição:

19. Sugerimos que durante a 2ª etapa da presente revisão, a Nota Técnica Final seja divulgada com maior antecedência em relação ao prazo de consulta pública.

Resposta ARSESP: Aceita

Justificativa: A Arsesp vai buscar ampliar o prazo em favor de um maior aprofundamento da discussão.



XVI. CONTRIBUIÇÃO DA GOLDMAN SACHS

132. COMPONENTES DO P0

Contribuição:

O documento não traz avaliações qualitativas, colocando apenas diferenças entre os valores da Arsesp e os seus. Assim, temos: WACC Goldman Sachs: 8,26%, BRR: R\$ 42,5 Bilhões, P0: R\$ 3,76/ M3. Com isso, faz uma série de considerações a respeito da receita da Sabesp e considerações sobre a relação do preço das ações e rendimento das mesmas.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa:

A Arsesp agradece a contribuição e afirma que, como agência reguladora, cabe a ela definir e aplicar os critérios e parâmetros que entende serem adequados para o cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital, devidamente justificados, que servem para fixar a taxa de remuneração a ser aplicada no processo de revisão tarifária das concessionárias. De igual modo, cabe às diversas agências reguladoras fixar e justificar os critérios que utilizam e, ainda que muitas vezes ocorra uma convergência entre elas, não são obrigatoriamente os mesmos. O importante é assegurar uma taxa de remuneração adequada ao Custo Médio Ponderado de Capital para que o capital próprio aplicado pelos investidores seja devidamente remunerado, mantendo a atratividade do investimento, e que permita às concessionárias arcarem com o custo de capital de terceiros.

Quanto à BRR e P0 médio de 2016, ressaltamos que estes itens foram discutidos ao longo deste relatório circunstanciado e que os valores finais adotados pela Arsesp serão publicados na Nota Técnica Final.